



6 Educação

6.1 Legislação

Na hierarquia das leis e normas que organizam a educação brasileira temos, em primeiro plano, a Constituição Federal. Segundo o artigo 205 da Carta Magna, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”. A CF estabelece ainda, em seu artigo 211, que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”.

Hierarquicamente abaixo da Constituição Federal está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Embora tecnicamente não seja considerada uma Lei Complementar, uma vez que não está prevista na Constituição Federal como tal, assume um status próprio, uma vez que está listada expressamente entre as matérias que são de competência privativa da União legislar.

A LDB estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como sua organização e a definição das competências de cada esfera de governo. Mesmo tendo suas competências definidas separadamente na LDB, tornam-se imprescindíveis a colaboração, cooperação e co-responsabilidade entre as diferentes esferas governamentais, para que sejam alcançados os resultados almejados para a educação nacional.

Compete à União a coordenação da política nacional de educação, enquanto os Estados devem:

- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- Definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de Educação Superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- *Assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.* (grifos nossos).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB define ainda os diferentes níveis de ensino, a saber: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior.

Além dos níveis de ensino, a referida lei estabelece as seguintes modalidades de educação: Educação de Jovens e Adultos – EJA (destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria), Educação Especial (modalidade de educação escolar para educandos portadores de necessidades especiais) e Educação Profissional.

A Constituição Federal prevê ainda, em seu artigo 214, que a lei estabelecerá plano nacional de educação, de duração decenal.

Com a finalidade de ampliar os benefícios do FUNDEF para o Ensino Fundamental, foi criado, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que beneficia também a Educação Infantil e o Ensino Médio. Posteriormente, o referido Fundo foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em 16/07/08 foi publicada a Lei Federal nº 11.738, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No Estado de Pernambuco, a lei que instituiu o piso profissional para os servidores do grupo ocupacional magistério, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação do Estado foi a Lei Complementar Estadual nº 112, de 06/06/08.

Por fim, destaque-se que o estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 13.273, de 05/07/07, estabeleceu normas voltadas para a *Responsabilidade Educacional do Estado*.

6.2 Plano Nacional de Educação 2014-2024

A Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por (10) dez anos, tendo sido estabelecido 20 metas para a educação que deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

A seguir, relacionamos as diretrizes do PNE 2014-2024:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Dentre as 20 (vinte) metas previstas no Anexo da lei foram selecionadas 10 (dez), a saber:

- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE;
- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE;
- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);
- Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;
- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;
- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

- Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;
- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;
- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

6.3 Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco

A Lei Estadual nº 13.273/07, Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, e alterações posteriores, assim dispõe:

Art. 1º O Secretário de Educação, apresentará até o mês de agosto de cada ano, à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos.

Os indicadores educacionais a serem utilizados estão descritos no art. 2º da referida lei que sofreu alterações através da Lei 15.362 de 02 de setembro de 2014. Dentre os indicadores, podemos citar: Taxa de analfabetismo da população com faixa etária de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos, de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos e acima de 20 (vinte) anos; taxa de distorção idade-série dos alunos do ensino fundamental e médio; percentual de professores em contrato temporário, remuneração média dos professores por grau de qualificação, dentre outros.

6.4 Indicadores educacionais

Os indicadores educacionais são instrumentos fundamentais para acompanhamento, controle e, sobretudo, avaliação da qualidade do ensino prestado à população. Foram selecionados, pela sua relevância, alguns desses indicadores que serão apresentados a seguir. Foram utilizados os dados oficiais mais recentes disponibilizados, os quais nem sempre estão atualizados até o exercício em análise.

Uma importante fonte de indicadores educacionais no Brasil é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Ele é uma



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC e tem como missão promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional.

6.4.1 Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB

Um dos indicadores levantados pelo INEP é o ‘percentual do investimento público total na educação em relação ao Produto Interno Bruto - PIB do Brasil’. Tal valor engloba o investimento anual realizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Seguem quadro e gráfico demonstrando a evolução desse percentual de 2000 a 2013.

Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB (%)							
Ano	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
				De 1ª a 4ª séries ou anos iniciais	De 5ª a 8ª séries ou anos finais		
2000	4,7	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2001	4,8	3,8	0,4	1,4	1,3	0,7	0,9
2002	4,8	3,8	0,4	1,7	1,3	0,5	1,0
2003	4,6	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2004	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,8
2005	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,9
2006	5,0	4,1	0,4	1,6	1,5	0,6	0,8
2007	5,2	4,3	0,4	1,6	1,5	0,7	0,9
2008	5,4	4,5	0,4	1,7	1,7	0,8	0,9
2009	5,7	4,8	0,4	1,8	1,8	0,8	0,9
2010	5,8	4,9	0,4	1,8	1,7	0,9	1,0
2011	6,1	5,0	0,5	1,8	1,7	1,1	1,1
2012	6,4	5,3	0,6	1,8	1,7	1,2	1,1
2013	6,6	5,4	0,7	1,8	1,7	1,2	1,2

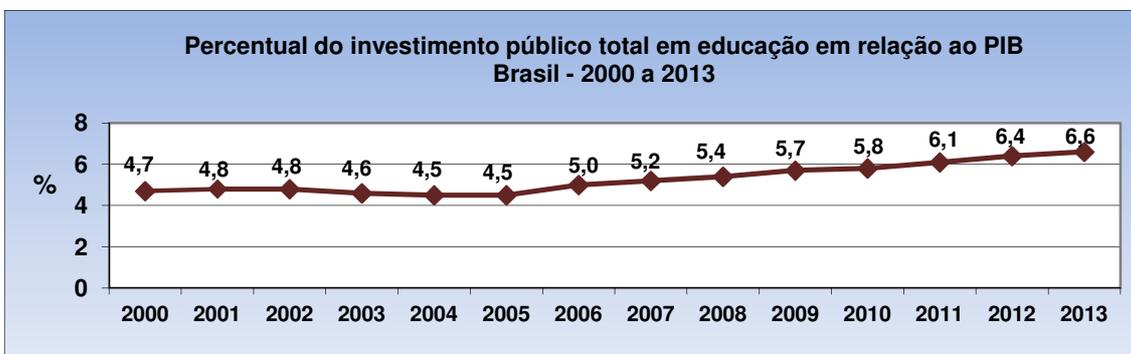
Fonte: INEP/MEC

Verifica-se que em 2013, dos 6,6% do PIB investidos em todos os níveis de ensino 5,4% foram investidos na Educação Básica e 1,2% na Educação Superior.

Embora o percentual do investimento público total por nível de ensino seja maior na Educação Básica do que na Superior, em termos per capita, segundo dados do INEP para o ‘Investimento Público Direto em Educação por Estudante’, cada estudante da educação básica recebeu R\$ 5.495 em 2013 e cada estudante da educação superior R\$ 21.383 no mesmo ano, ambos em valores nominais. Assim, o gasto anual com o aluno da educação superior foi quase 4 vezes maior que com o aluno da educação básica no referido ano.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/INEP

A partir do gráfico acima, observa-se que desde 2005 esse percentual vem aumentando, passando de 4,5% em 2005 para 6,6% em 2013.

6.4.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

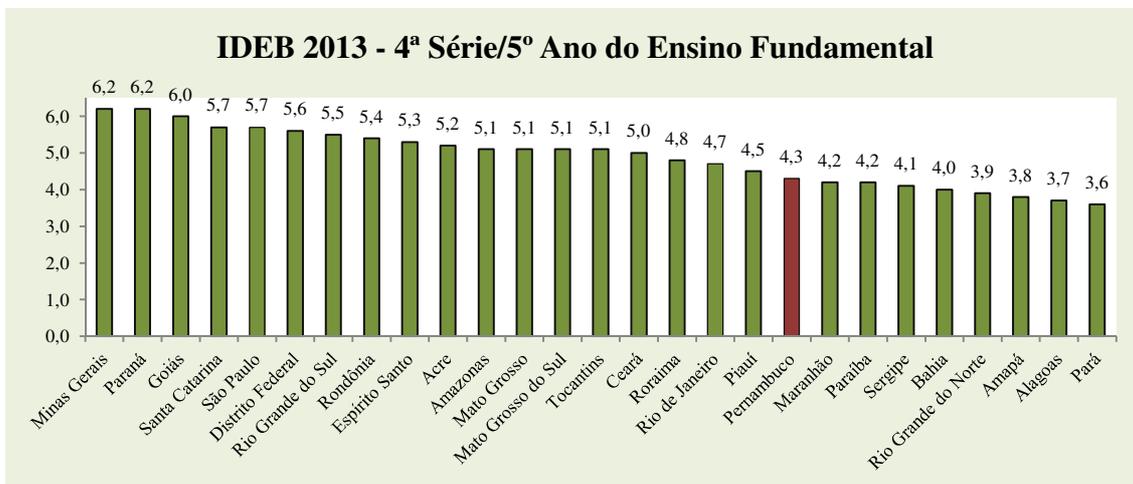
Outro importante indicador criado pelo INEP é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Ele foi criado em 2007 para aferição do desempenho dos alunos e sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB (para as unidades da federação e para o país), e a Prova Brasil (para os municípios). O IDEB varia em uma escala de zero a dez e é medido bianualmente.

A série histórica de resultados do IDEB se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada escola evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8, registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um IDEB igual a 6,0 em 2022.

Os gráficos a seguir demonstram os valores do IDEB no exercício de 2013 fazendo um comparativo entre as redes estaduais dos Estados e Distrito Federal, calculados para a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental e 3ª Série do Ensino Médio. Para cada ano/série foi feito um ranking decrescente do IDEB:

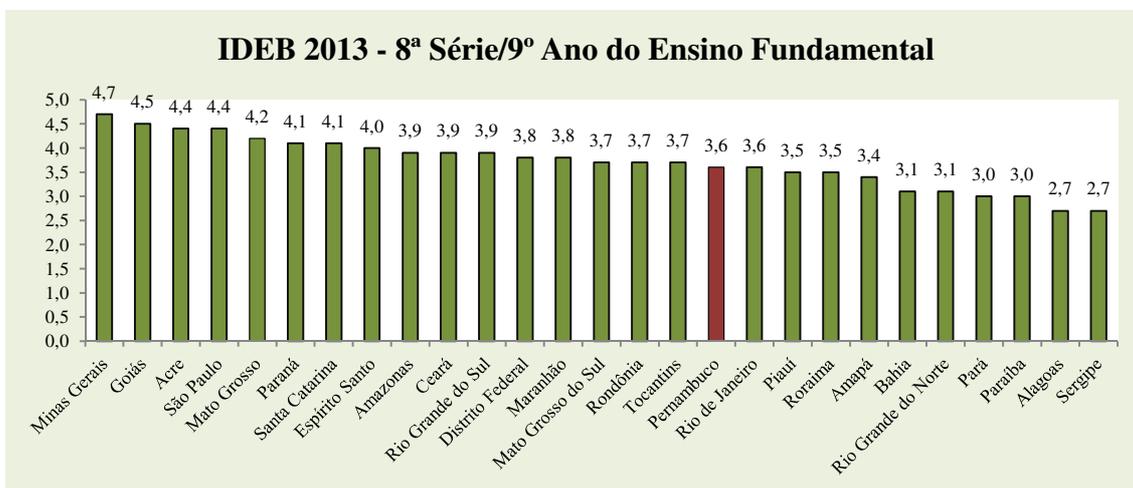


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/INEP

Observa-se que, com relação à 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 19ª posição no ranking nacional em 2013, com IDEB de 4,3. Houve um incremento de 0,1 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2011, cuja nota foi 4,2. A nota alcançada em 2013 superou a meta projetada para o referido exercício, que era de 4,2. As respectivas notas do IDEB para os anos anteriores foram 3,1 em 2005, 3,5 em 2007, 3,9 em 2009 e 4,2 em 2011.

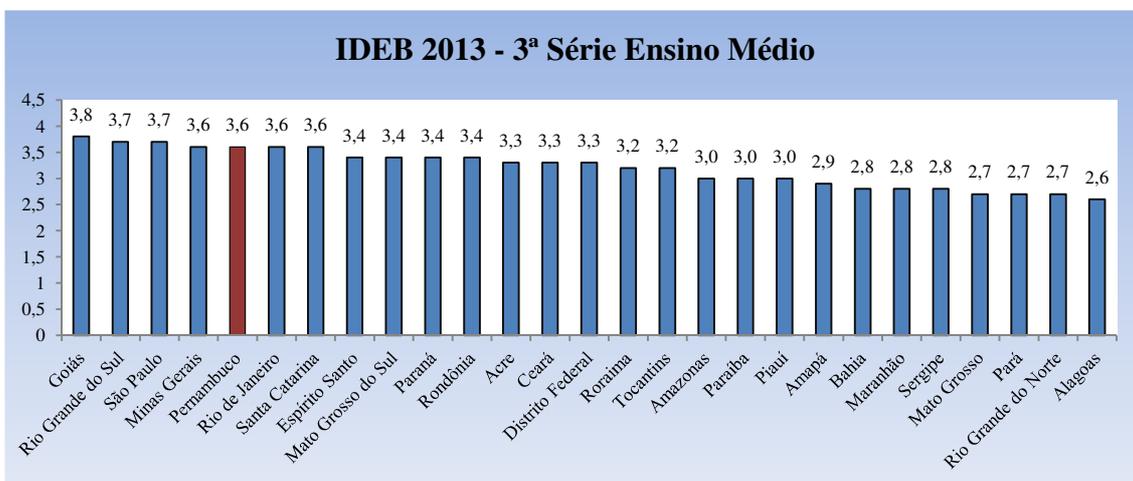


Fonte: MEC/INEP

Com relação à 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 17ª posição no ranking nacional em 2013, empatado com o estado do Rio de Janeiro, com IDEB de 3,6. Houve um incremento de 0,3 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2011, cuja nota foi 3,3. A nota alcançada em 2013 superou a meta projetada para o referido exercício, que era de 3,3. As respectivas notas do IDEB para os anos anteriores foram 2,4 em 2005, 2,5 em 2007, 3,0 em 2009 e 3,3 em 2011.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/INEP

Com relação à 3ª série do Ensino Médio, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 4ª posição no ranking nacional em 2013, empatada com os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina, com IDEB de 3,6. Houve um incremento de 0,5 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2011, cuja nota foi 3,1. A nota alcançada em 2013 superou a meta projetada para o referido exercício, que era de 3,2. As respectivas notas do IDEB para os anos anteriores foram 2,7 em 2005, 2,7 em 2007, 3,0 em 2009 e 3,1 em 2011.

6.4.3 Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE

O Estado de Pernambuco desenvolveu um indicador próprio para aferir a qualidade da educação pública, a saber: o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE. Seu objetivo é diagnosticar e avaliar a evolução de cada escola, ano a ano.

O cálculo do IDEPE considera, a exemplo do IDB, dois critérios complementares: o *fluxo escolar* e o *desempenho nos exames do SAEPE em língua portuguesa e matemática* dos alunos da 4ª série/5º ano (anos iniciais) e 8ª série/9º ano (anos finais) do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio. O SAEPE é uma avaliação externa realizada pelo Centro de Avaliação Educacional–CAED da Universidade de Juiz de Fora.

O quadro a seguir demonstra os valores do IDEPE em relação ao Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e Ensino Médio, no período de 2008 a 2014.

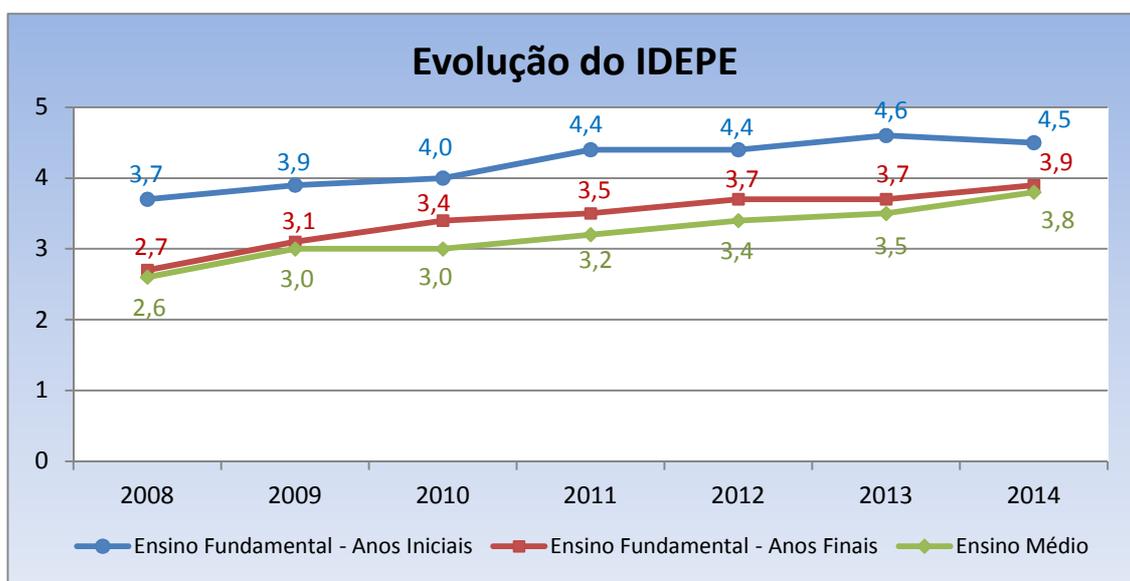
IDEPE							
Níveis de Ensino	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	3,7	3,9	4,0	4,4	4,4	4,6	4,5
Ensino Fundamental - Anos Finais	2,7	3,1	3,4	3,5	3,7	3,7	3,9
Ensino Médio	2,6	3,0	3,0	3,2	3,4	3,5	3,8

Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2014, para os anos de 2008 a 2013, e Ofício nº 1248/2015 – GAB/SEE-PE da Secretaria de Educação, para o ano de 2014 (valores arredondados).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Com base nos dados constantes do quadro anterior, foi elaborado o gráfico a seguir retratando a evolução do IDEPE, de 2008 a 2014, para os diversos níveis de ensino:



Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2014, para os anos de 2008 a 2013, e Ofício nº 1248/2015 – GAB/SEE-PE da Secretaria de Educação, para o ano de 2014 (valores arredondados).

Observa-se que para os níveis de ensino avaliados (Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio), o IDEPE, embora baixo, tendo em vista que varia na escala de zero a dez, vem crescendo ao longo dos anos, tendência quebrada em 2014 pelo Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que apresentou nota do IDEPE um pouco menor em relação a 2013.

No item 6.8.3 do presente relatório serão feitos comentários adicionais sobre o IDEPE das Escolas de Referência em Ensino Médio – EREM.

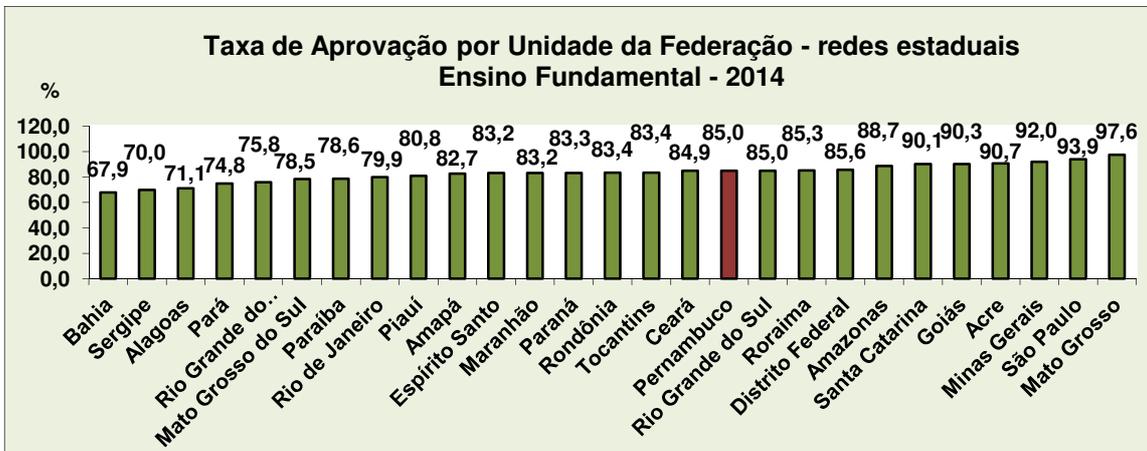
6.4.4 Taxas de Rendimento

As taxas de rendimento são o grupo de taxas que avaliam o aluno quanto ao preenchimento ou não dos requisitos de aproveitamento e frequência ao final de um ano letivo. Elas são calculadas com base nas taxas de aprovação, de reprovação e de abandono. A soma dessas taxas, ao final do ano letivo, corresponde a 100%.

A taxa de aprovação é a proporção de alunos aprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano. O gráfico a seguir faz um comparativo entre as taxas de aprovação das redes estaduais das unidades da federação, ano 2014, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

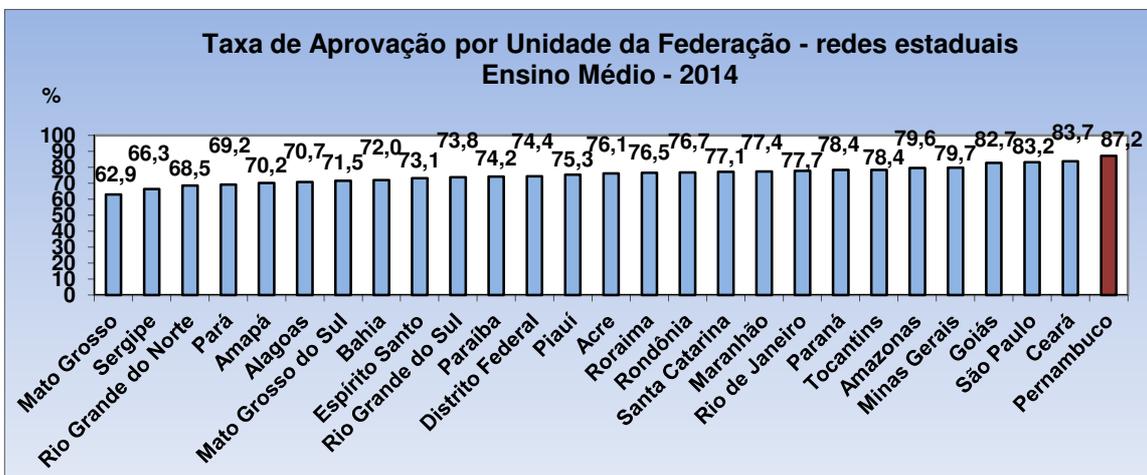


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/INEP

Observa-se que a taxa de aprovação no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco (85,0%), ano 2014, foi superior às dos estados de Bahia, Sergipe, Alagoas, Pará, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Piauí, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraná, Rondônia, Tocantins e Ceará. Ela também foi superior à média da rede estadual da Região Nordeste no referido ano (76,6%) e inferior à média nacional (87,5%).



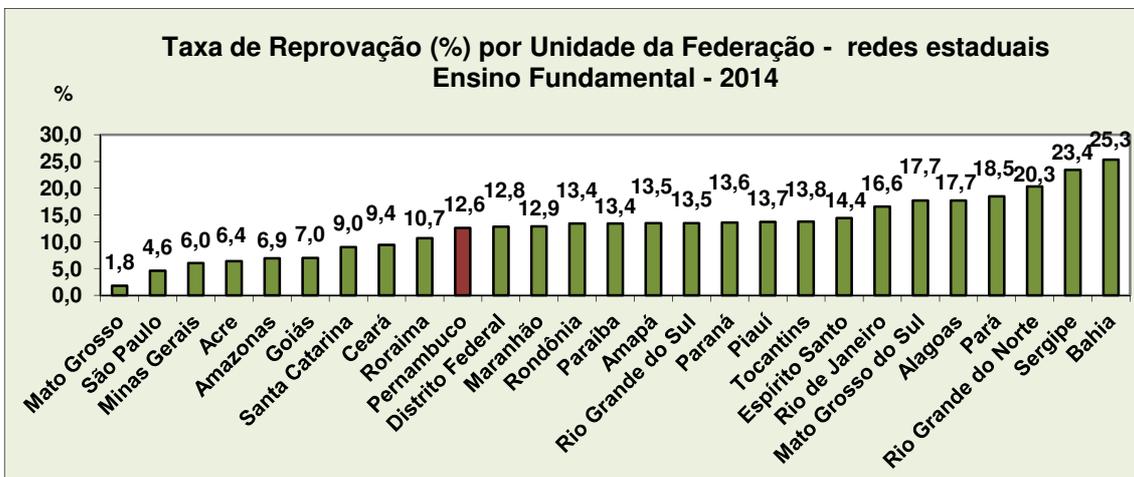
Fonte: MEC/INEP

Com relação ao Ensino Médio, a taxa de aprovação do estado de Pernambuco (87,2%), ano 2014, foi a melhor comparada com outras Unidades da Federação. Ela também foi superior à média da rede estadual nordestina (77,2%) e à média da rede estadual nacional (78,2%).

A taxa de reprovação é a proporção de alunos reprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano. O gráfico adiante faz um comparativo entre as taxas de reprovação das redes estaduais das unidades da federação, ano 2014, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

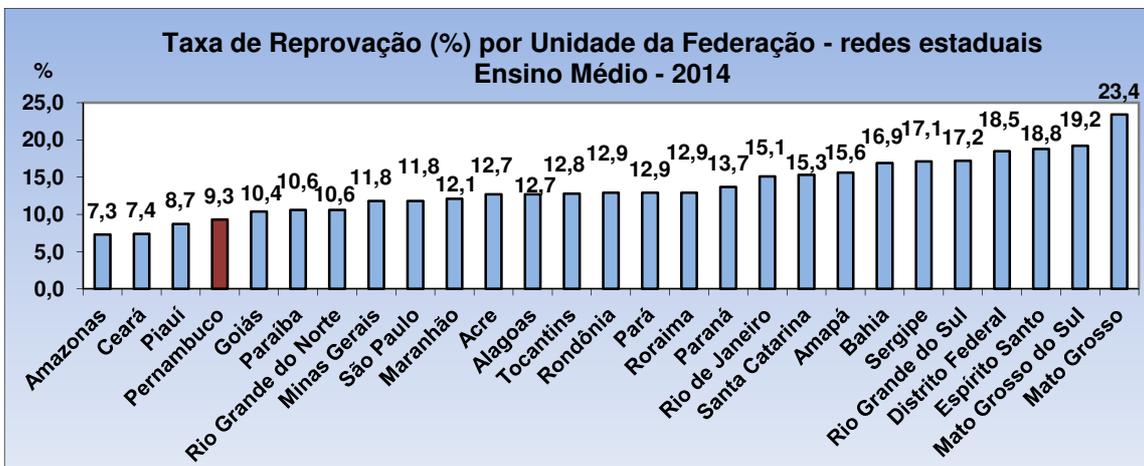


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/INEP

Verifica-se que a taxa de reprovação no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco (12,6%), ano 2014, foi superior às dos estados do Mato Grosso, São Paulo, Minas Gerais, Acre, Amazonas, Goiás, Santa Catarina, Ceará e Roraima. Conforme dados do MEC/INEP, ela foi inferior à média da rede estadual da Região Nordeste (17,7%) e superior à média da rede estadual do Brasil (9,8%).



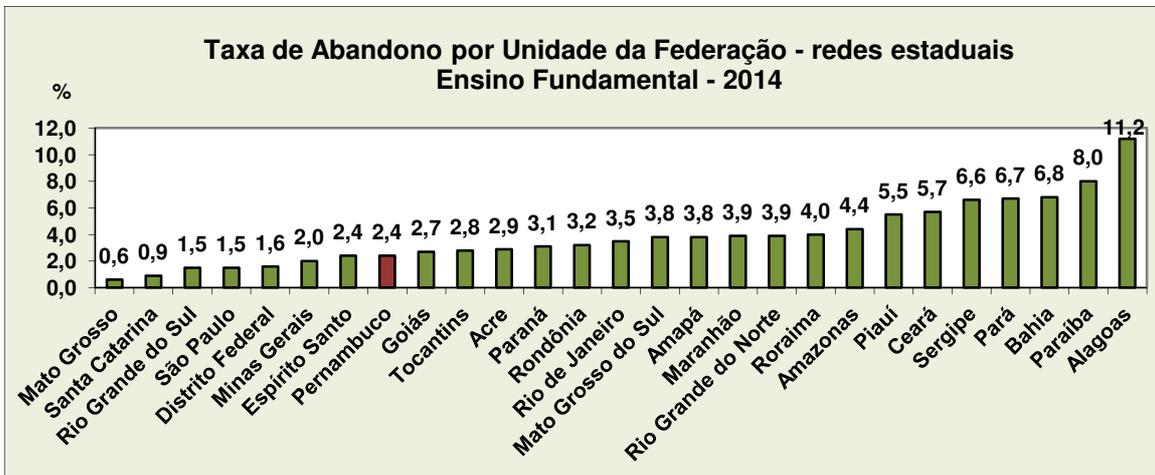
Fonte: MEC/INEP

Quanto ao Ensino Médio, a taxa de reprovação do estado de Pernambuco (9,3%), ano 2014, foi superior às dos estados do Amazonas, Ceará e Piauí. Ela foi inferior às taxas da Região Nordeste (12,4%) e do Brasil (13,1%).

A taxa de abandono é a proporção de alunos que abandonaram a escola em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano. O gráfico a seguir faz um comparativo entre as taxas de abandono das redes estaduais das unidades da federação, ano 2014, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

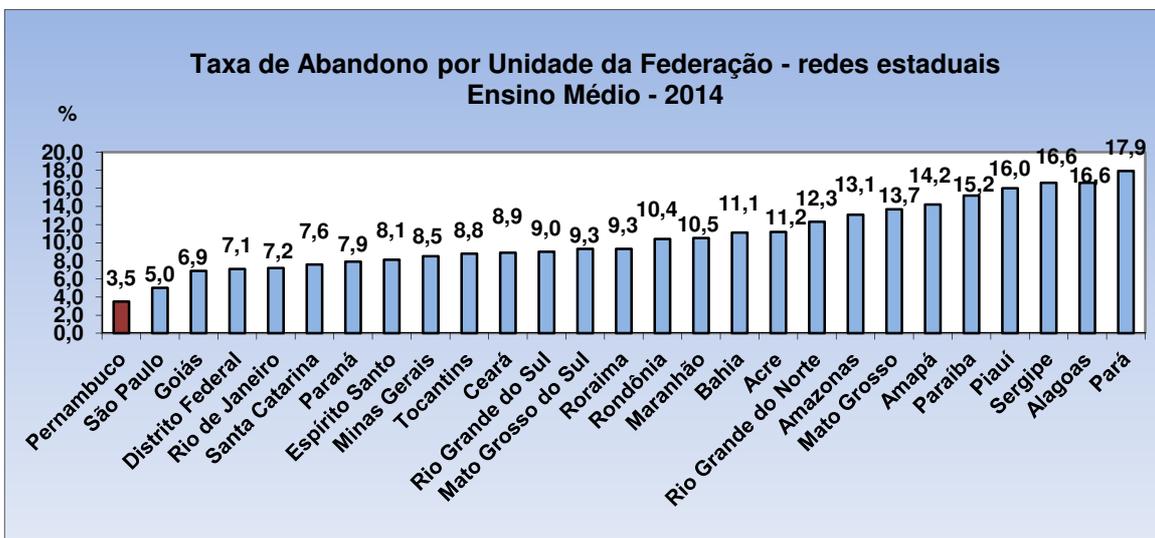


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/INEP

Verifica-se que a taxa de abandono no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco (2,4%), ano 2014, foi superior às dos estados do Mato Grosso, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Distrito Federal, Minas Gerais e Espírito Santo. Ela foi inferior à média nordestina (5,7%) e superior à média nacional (2,7%).



Fonte: MEC/INEP

A taxa de abandono do Ensino Médio do estado de Pernambuco (3,5%), ano 2014, foi a menor comparada com outras Unidades da Federação. Ela foi inferior à média da Região Nordeste (10,4%) e à média nacional (8,7%).

O quadro a seguir retrata a evolução das taxas de aprovação, reprovação e abandono da rede estadual do estado de Pernambuco, no período de 2010 a 2013, tanto para o Ensino Médio quanto para o Ensino Fundamental.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

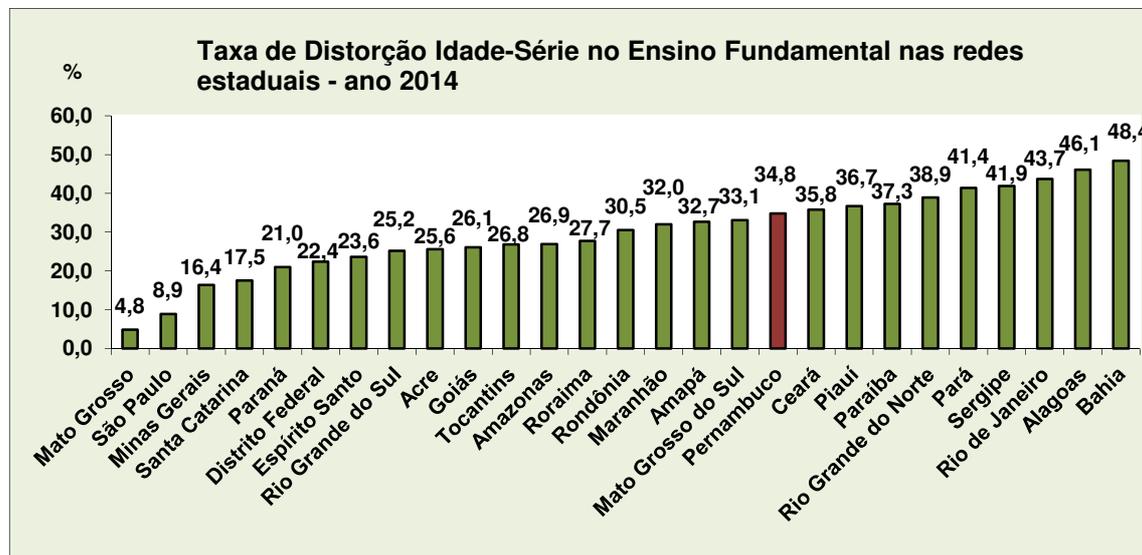
Taxas de Rendimento - Pernambuco - 2010 a 2014 (Rede Estadual)						
Ano	Taxas de Aprovação (%)		Taxas de Reprovação (%)		Taxas de Abandono (%)	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2010	79,1	78,5	14,8	8,8	6,1	12,7
2011	78,9	78,3	15,2	10,4	5,9	11,3
2012	80,7	81,7	14,5	9,9	4,8	8,4
2013	81,8	84,0	14,7	10,8	3,5	7,4
2014	85,0	87,2	12,6	9,3	2,4	3,5

Fonte: MEC/INEP

6.4.5 Taxa de Distorção Idade-Série

Outro indicador educacional relevante é a taxa de distorção idade-série. Ela expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à esperada e informa a proporção desses alunos em relação ao total de matriculados.

O gráfico abaixo faz um comparativo da referida taxa entre as Unidades da Federação, para os níveis de ensino Fundamental e Médio das redes estaduais, ano 2014.

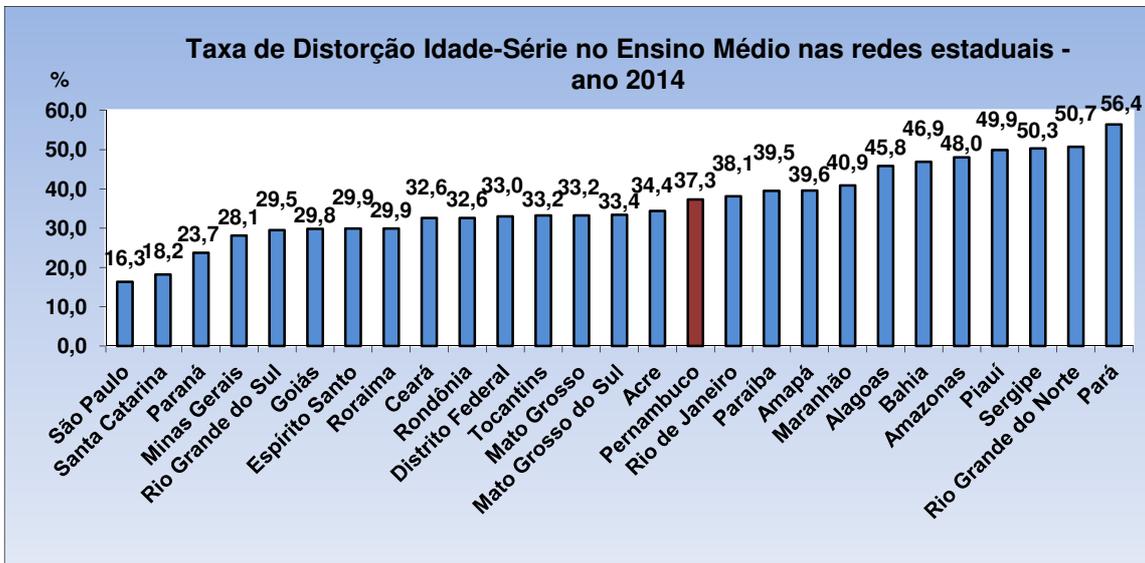


Fonte: MEC/INEP

Observa-se que para o Ensino Fundamental, Pernambuco tem a taxa de distorção idade-série superior a várias UF's, a saber: Mato Grosso, São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná, Distrito Federal, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Acre, Goiás, Tocantins, Amazonas, Roraima, Rondônia, Maranhão, Amapá e Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/INEP

Com relação ao Ensino Médio, Pernambuco tem a taxa de distorção idade-série superior a várias UFs, a saber: São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Espírito Santo, Roraima, Ceará, Rondônia, Distrito Federal, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Acre.

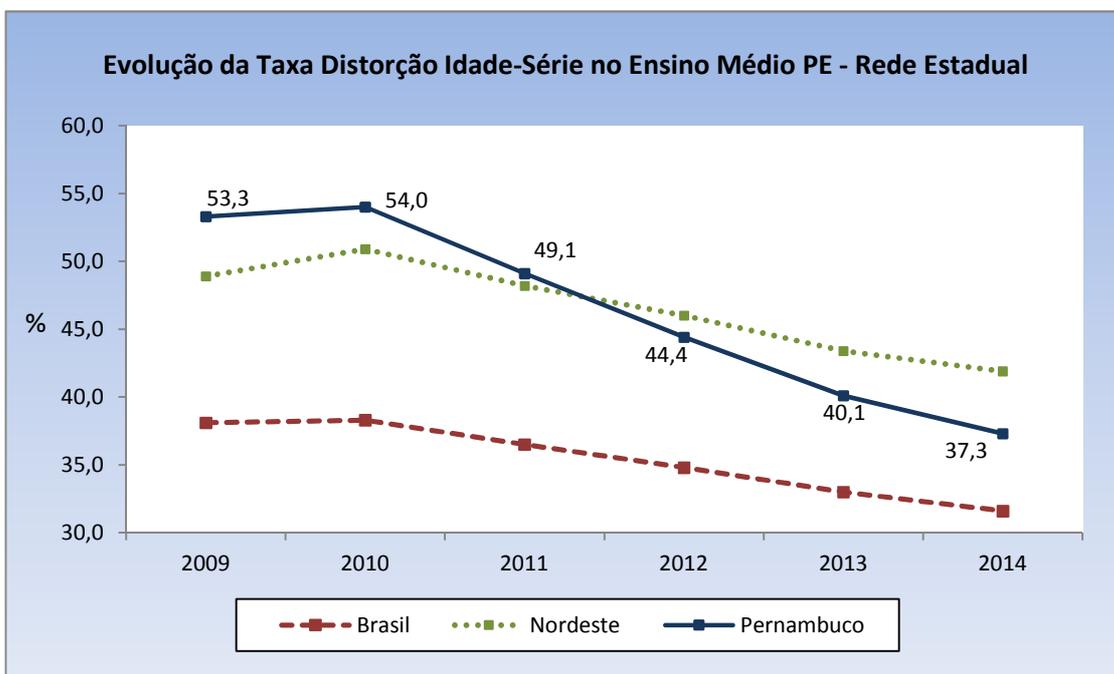
O quadro e gráfico abaixo mostram a evolução da taxa de distorção das redes estaduais do Ensino Médio para o Brasil, a Região Nordeste e o estado de Pernambuco no período de 2009 a 2014.

Taxa de Distorção Idade-Série Ensino Médio Rede Estadual (%)			
Ano	Brasil	Nordeste	Pernambuco
2009	38,1	48,9	53,3
2010	38,3	50,9	54,0
2011	36,5	48,2	49,1
2012	34,8	46,0	44,4
2013	33,0	43,4	40,1
2014	31,6	41,9	37,3

Fonte: MEC/INEP



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



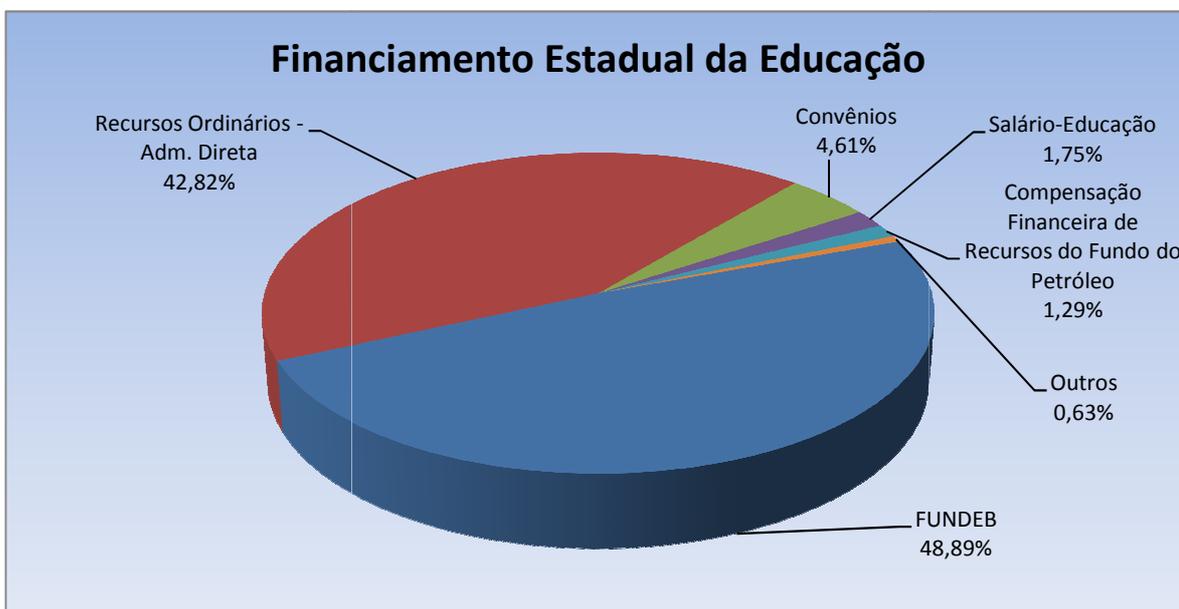
Fonte: MEC/INEP

Observa-se que em todo o período, Pernambuco tem taxa de distorção maior que a do Brasil. Em relação à Região Nordeste, Pernambuco vem apresentando, a partir do ano de 2012, uma taxa de distorção Idade-Série menor.

6.5 Financiamento Estadual da Educação

O Estado se utiliza de várias fontes de recursos para financiar a educação. Para obtenção desse montante foram consideradas as despesas liquidadas na função 12 – Educação, no valor de R\$ 3.423.241.333,24, e as despesas da Secretaria de Educação e UPE liquidadas na função 28 – Encargos Especiais, no valor de R\$ 628.010.445,69, totalizando R\$ 4.051.251.778,93.

O gráfico a seguir demonstra as principais fontes de financiamento dessas despesas em 2014.



Fonte: e-Fisco 2014.

Nota: Os convênios referem-se tanto aos da Adm. Direta, fonte 0102, quanto da Adm. Indireta, fonte 0242.

Observa-se que as três maiores fontes de financiamento foram o FUNDEB (48,89%), seguido por Recursos Ordinários - Adm. Direta (42,82%) e Convênios (4,61%), representando 96,32% do total das fontes.

As fontes de financiamento incluídas no item “outros” foram as seguintes: Operações de crédito referente às fontes 0103 – Operações de Crédito – Adm. Direta, 0135 – Recursos do Proinveste/FINISA - Caixa Econômica Federal, 0137 – Recursos do PBL (BID) - PROCONFIS/PE, representando 0,40%; 0241 – Recursos Próprios – Adm. Indireta, representado 0,16%; 0244 – Recursos do SUS Exclusive Convênios, representado 0,07%; e 0104 – Recursos Diretamente Arrecadados – Adm. Direta, representando 0,001%.

Para verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino são observadas apenas as despesas custeadas com as fontes de recursos 0101 – recursos ordinários e 0109 – FUNDEB.

6.6 Verificação da Aplicação dos Recursos de Impostos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino.

O Balanço Geral do Estado apresentou no Quadro 31 (páginas 394 e 395) o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE correspondente ao exercício de 2014.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Base de Cálculo:

O valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo, R\$ 15.861.209.948,18, confere com os dados do e-Fisco. Portanto, o mínimo legal a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2014 foi de R\$ 3.965.302.487,05, correspondente a 25% do valor da base de cálculo.

Em Relação à Aplicação dos Recursos:

Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino

O demonstrativo apresentado no Balanço Geral do Estado correspondente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino incluiu, indevidamente, despesas que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Federal 9.394/96, não deveriam ter sido consideradas.

Na Secretaria de Educação

- Atividade 4538 – *Fornecimento de Alimentação Escolar:*

Esta atividade tem por finalidade o fornecimento de merenda escolar. A LDB, em seu art. 71, IV, dispõe que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, entre outras, aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação. O fornecimento de merenda escolar se insere neste tipo de programa, e por se tratar de um programa, estão incluídas, conseqüentemente, todas as despesas a ele vinculadas, a exemplo da compra de gêneros alimentícios, nutricionistas, merendeiras e outros insumos necessários à sua execução. O referido inciso também exclui das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social. Estas despesas são importantes para o bem estar dos alunos, mas não são consideradas como gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino. Há entendimentos diversos a respeito do que se deve ou não ser considerado como tais gastos, presentes em cartilhas de diversos órgãos no âmbito Federal e Estadual. Entretanto, o único instrumento legal que trata da matéria é a própria Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. No âmbito do estado de Pernambuco, fica a cargo deste Tribunal de Contas, como o órgão fiscalizador previsto no art. 73 da LDB, definir, à luz do referido instrumento legal, o que deve ser ou não considerado como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em 2014, as despesas liquidadas nesta atividade, que utilizaram a fonte 0101, recursos ordinários do Tesouro, totalizaram R\$ 123.300.835,70. Entretanto, o demonstrativo ora em análise apresentou o valor de R\$ 92.265.444,16, que correspondeu ao valor total liquidado na fonte 0101 subtraídos dos valores liquidados nos elementos de despesa 33903007 – Gêneros de Alimentação, 33903941 – Fornecimento de Alimentação Preparada. Porém o valor da atividade apresentado no demonstrativo não deve ser considerado, pois corresponde a todo gasto necessário ao



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

fornecimento de merenda escolar, inclusive, no montante apresentado no referido demonstrativo há liquidações no valor de R\$ 26.374.999,00 correspondentes a transferências à Organização Social CEASA destinadas à aquisição de merenda escolar. Logo, deverá ser desconsiderado o valor de R\$ 92.265.444,16.

No Distrito Estadual de Fernando de Noronha

- *Atividade 0219 – Promoção do Ensino Fundamental no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e Atividade 0220 – Promoção do Ensino Médio no Distrito Estadual de Fernando de Noronha:*

Foram observadas despesas no valor total de R\$ 699.022,05, sendo R\$ 151.525,76 da fonte 0101 (recursos ordinários) e R\$ 547.496,29 (da fonte 0109 (FUNDEB), executadas pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que não podem ser consideradas no demonstrativo ora em análise. Estas despesas corresponderam tanto a gastos que não trazem nenhuma correlação com a função educação e subfunções a ela vinculadas, como ensino fundamental e médio, bem como despesas não consideradas pela LDB como gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Esta análise evidenciou erros na classificação da despesa, bem como a utilização de recursos do FUNDEB em despesas que não poderiam ser por eles financiadas. Exemplificando os fatos temos:

Na fonte 0101 – Recursos ordinários:

Em R\$	
Descrição da despesa	Valor
Aquisição de materiais diversos para atender a vários setores da administração	29.264,45
Aquisição de rosas para decoração do andor da imagem de Nossa Senhora dos Remédios, festa da padroeira	1.198,00
Aquisição de material para ser utilizado no cine Mabuya no arquipélago	14.127,81
Aquisição de bandeiras 2 e 4 panos para o palácio e conselho do DEFN	3.714,00
Aquisição de medalhas para premiação da corrida de rua no DEFN	598,50
Serviços de camisas, faixas e panfletos para a realização da corrida em Noronha	4.500,00
Aquisição de materiais para uso no campeonato de futebol do DEFN	932,00
Aquisição de troféus e medalhas para campeonatos de argolinhas	501,00
Locação de imóvel para funcionários da escola do DEFN	96.000,00
Despesas com hospedagem	690,00
Total	151.525,76

Fonte: e-Fisco

Na fonte 0109 – Recursos do FUNDEB:

Em R\$	
Descrição da despesa	Valor
Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para refeições da Escola Arquipélago	183.742,75



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Descrição da despesa	Valor
Aquisição de gêneros alimentícios	635,60
Serviços prestados de psicóloga na escola do DEFN	24.000,00
Serviços prestados de assistência à educação infantil	1.750,00
Locação de imóvel para alojamento da educação no DEFN	323.735,24
Serviços de recuperação de móveis para Casa do Estudante do DEFN em Recife	3.780,00
Serviços de recreação e decoração no evento de comemoração ao dia do fonaudiólogo	4.000,00
Aquisição de materiais para atender a Casa do Sueste e a Festa de carnaval da escola	2.017,00
Aquisição de materiais para festividades de final de ano da escola arquipélago e Cine Mabuya	3.835,70
Total	547.496,29

Fonte: e-Fisco

Registra-se que as despesas financiadas com recursos do FUNDEB, mencionadas na tabela anterior, também deverão ser desconsideradas no demonstrativo do referido Fundo.

Na UPE

O artigo 71, III, dispõe que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos. Logo a despesa a seguir relacionada, por ação, não deverá ser considerada como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.

A atividade 4089 – Capacitação e Valorização de Recursos Humanos do Ministério Público, no valor de R\$ 8.640,00, que correspondeu a despesas referentes a curso de pós-graduação, MBA em Gestão do Ministério Público. Ressalta-se, inclusive, que esta atividade está corretamente classificada na função 14 – Direitos da Cidadania;

Desta forma, as despesas não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, constantes do demonstrativo objeto da análise, alcançaram o montante de R\$ 92.973.106,21.

Dos Restos a Pagar

Os valores constantes do demonstrativo da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino constante do Balanço Geral do Estado referem-se às despesas empenhadas, que incluem os restos a pagar processados e os não processados, sujeitos a cancelamento no ano seguinte.

Os restos a pagar processados são despesas reconhecidas, mas ainda não pagas pela administração (despesas liquidadas). *Os restos a pagar não processados* são despesas empenhadas que não tiveram sua contraprestação de bens ou serviços reconhecida até 31 de dezembro (despesas não liquidadas).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O Tribunal de Contas de Pernambuco, porém, entende que não deve ser computada a presunção de aplicação e sim os valores efetivamente aplicados. Desta forma, mantém-se a metodologia adotada em anos anteriores, que consiste na não inclusão dos restos a pagar não processados inscritos no exercício e a compensação pela inclusão dos valores inscritos em restos a pagar não processados no ano anterior e pagos durante o exercício em análise. Em relação aos restos a pagar processados, consideram-se os inscritos no exercício e excluem-se os restos a pagar processados do ano anterior que foram cancelados no exercício em análise.

Em 2014, as despesas constantes das ações consideradas como aplicação no demonstrativo ora em análise não apresentaram inscrição de restos a pagar não processados.

Os restos a pagar processados de 2013, cancelados em 2014, das ações consideradas por este Tribunal como aplicação do mínimo constitucional em educação daquele exercício chegaram ao valor de R\$ 353.861,20.

Verificação do Limite após Ajustes

Dessa forma, em 2014, o Governo do Estado de Pernambuco, feitos os ajustes anteriormente referidos, conseguiu alcançar o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando 28,72% dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Em R\$	
Total das aplicações (Demonstrativo)	4.648.389.289,40
(+) cancelamento de Restos a Pagar no exercício (valor constante do demonstrativo presente no BGE de 2014)	357.150,19
(-) RPNP inscritos em 2014	0,00
(+) RPNP inscritos em anos anteriores pagos em 2014 (*)	0,00
(-) Cancelamento em 2014 de RPP inscritos em 2013	353.861,20
(-) Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino	92.973.106,21
Total aplicado (entendimento do TCE)	4.555.419.472,18
Base de cálculo	15.861.209.948,18
Total aplicado (entendimento do TCE)	4.555.419.472,18
% de aplicações (TCE)	28,72%

Fontes: Balanço Geral do Estado 2014 e e-Fisco 2013 e 2014

Nota: (*) como aplicação em ensino referente ao cumprimento do mínimo constitucional.

A Secretaria de Tesouro Nacional – STN, nas suas orientações (Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2014, Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012) como órgão central de contabilidade, admite que sejam incorporados os restos a pagar



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

processados e não processados, desde que haja recursos financeiros para suportá-los no ano seguinte.

Procedimento no encerramento do exercício: considerar nessa coluna as despesas legalmente empenhadas e inscritas em restos a pagar, isto é, que tenham ou não sido liquidadas (respectivamente, restos a pagar processados e não-processados). As despesas que ainda não foram liquidadas constituem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos.

No encerramento do exercício, as despesas com MDE, inscritas em restos a pagar, processados ou não-processados, deverão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, *desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação.* (grifos nossos)

Para que seja verificada a disponibilidade de saldo nas fontes que financiam o MDE, especificamente fontes 0101 – Recursos Ordinários - Adm. Direta e 0109 – Recursos do FUNDEB, é necessário que o governo melhore seu controle sobre as despesas realizadas por fonte de recurso, controle esse ainda frágil, estando, por exemplo, a fonte 0101 com saldo negativo ao final de 2014, conforme relatado no capítulo 05 do presente relatório, o que impediria qualquer despesa lançada em restos a pagar nesse exercício ser financiada com esta fonte.

6.7 Verificação da Aplicação dos Recursos no Ensino Básico

6.7.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB

O Balanço Geral do Estado - BGE, exercício 2014, apresentou no Quadro 32 o Demonstrativo dos Recursos do FUNDEB.

Em 2014, de acordo com o demonstrativo referido no parágrafo anterior, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de R\$ 2.004.968.884,18, sendo R\$ 2.002.831.862,76 provenientes de receitas orçamentárias do referido Fundo, R\$ 2.086.523,03 de saldo financeiro do ano anterior, e R\$ 50.498,39 de cancelamento de restos a pagar inscritos em anos anteriores.

Em relação às aplicações, de acordo com o Demonstrativo dos Recursos do FUNDEB, no exercício de 2014 o valor total aplicado foi de R\$ 1.980.475.751,35 sendo R\$ 1.979.328.357,43 pela Secretaria de Educação e R\$ 1.147.393,92 pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Houve um saldo de disponibilidade na fonte ao final de exercício no valor de R\$ 24.493.132,83.

Foram verificadas despesas no valor total de R\$ 547.496,29, executadas pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na fonte 0109 - FUNDEB, que não poderiam ter sido realizadas com os recursos do referido Fundo. Estas despesas corresponderam tanto a gastos que não trazem nenhuma correlação com a função educação e subfunções a ela vinculadas, como ensino fundamental e médio, bem como despesas não consideradas pela LDB como gastos em educação. O artigo 23 da Lei



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

11.494/07 veda a utilização dos recursos do Fundo no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme artigo 71 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

O item anterior deste relatório traz, quando da análise das ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, as despesas que não poderiam ser financiadas com os recursos do FUNDEB.

Em razão do relatado anteriormente, o valor aplicado passa a ser o de R\$ 1.979.928.255,06, obtido pela diferença entre o valor total aplicado de R\$ 1.980.475.751,35 e as despesas do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no valor de R\$ 547.496,29, que não poderiam ter sido executadas com recursos do FUNDEB, sendo necessário tanto o ajuste no demonstrativo do referido Fundo, com posterior publicação, quanto providências no sentido de regularizar a disponibilidade da fonte FUNDEB e utilização dos referidos recursos.

6.7.2 Da Remuneração dos Profissionais do Magistério

De acordo com dados do e-Fisco 2014, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 1.559.481.554,24, representando **77,78%** do valor anual total recebido pelo Fundo, atendendo a exigência legal disposta no ADCT, artigo 60, inciso XII, com redação dada pela EC nº 53, de 19/12/06 e na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07, artigo 22.

6.7.3 Do Saldo Financeiro ao Final do Exercício

Conforme artigo 21 da Lei Federal 11.494/07, os recursos do Fundo, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, serem utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme estabelece o §2º do referido artigo. O saldo da disponibilidade na fonte FUNDEB, ao final de exercício, no valor de R\$ 24.493.132,83, correspondeu a 1,22% do valor anual total recebido pelo Fundo.

6.8 Informações Adicionais sobre o Ensino Básico

6.8.1 Matrículas na Rede Estadual

Conforme dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP relativos ao Censo Escolar da Educação Básica, ano 2014, segue quadro informando o quantitativo de alunos matriculados na Rede Estadual para os diversos níveis de ensino (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Fundamental e Ensino Médio) e para as modalidades Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional e Educação Especial.

MATRÍCULAS NA REDE ESTADUAL		
Níveis e Modalidades de Ensino	Quant./Ano 2014	Quant./Ano 2013
Educação Infantil	2.177	2.187
Ensino Fundamental	218.050	259.434
Ensino Médio	332.017	331.757
Educação Especial	2.543	2.724
Educação de Jovens e Adultos	94.244	92.141
Educação Profissional	5.301	8.144
Total	654.332	696.387

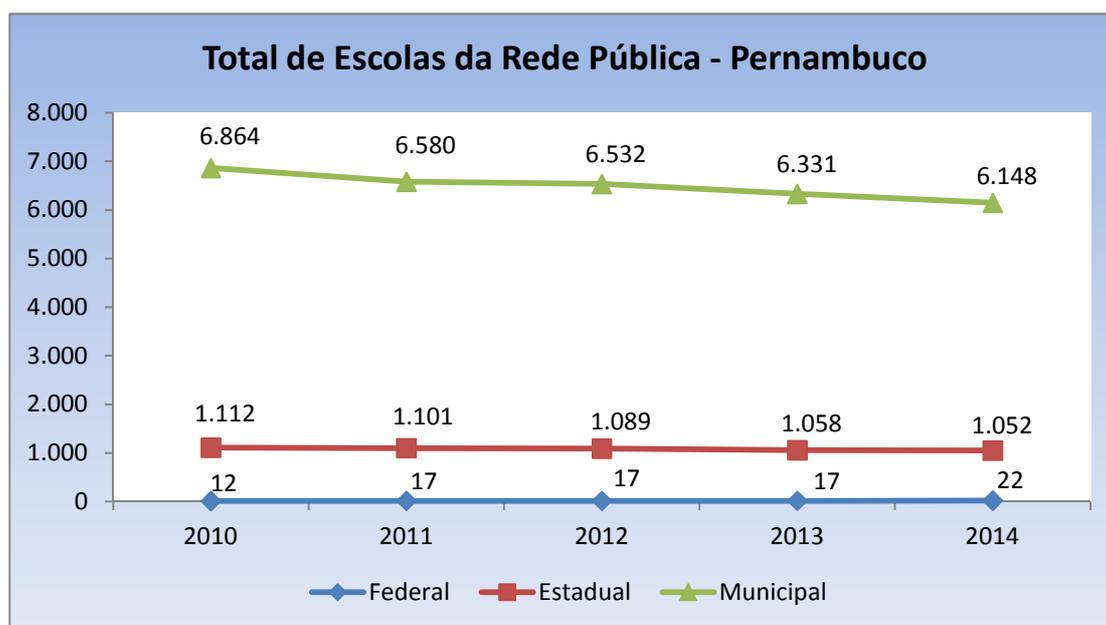
Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2013 e 2014/INEP.

Nota: A Educação Infantil inclui as matrículas na creche e pré-escola e o Ensino Fundamental inclui as matrículas nos anos iniciais e finais.

Verifica-se que o total de alunos matriculados, em 2014, na Rede Estadual, 654.332, é inferior ao quantitativo de matrículas no ano anterior, 696.387.

6.8.2 Unidades de Ensino

O número de estabelecimentos de educação básica da rede pública do Estado de Pernambuco ao longo do período de 2010 a 2014 está representado no gráfico a seguir.



Fonte: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em 2014 o estado de Pernambuco apresentou em sua rede estadual de ensino um total de 1052 escolas, sendo 27 escolas técnicas, 300 Escolas de Referência no Ensino Médio – EREM, e 725 escolas regulares.

6.8.3 Escolas de Referência em Ensino Médio – EREM

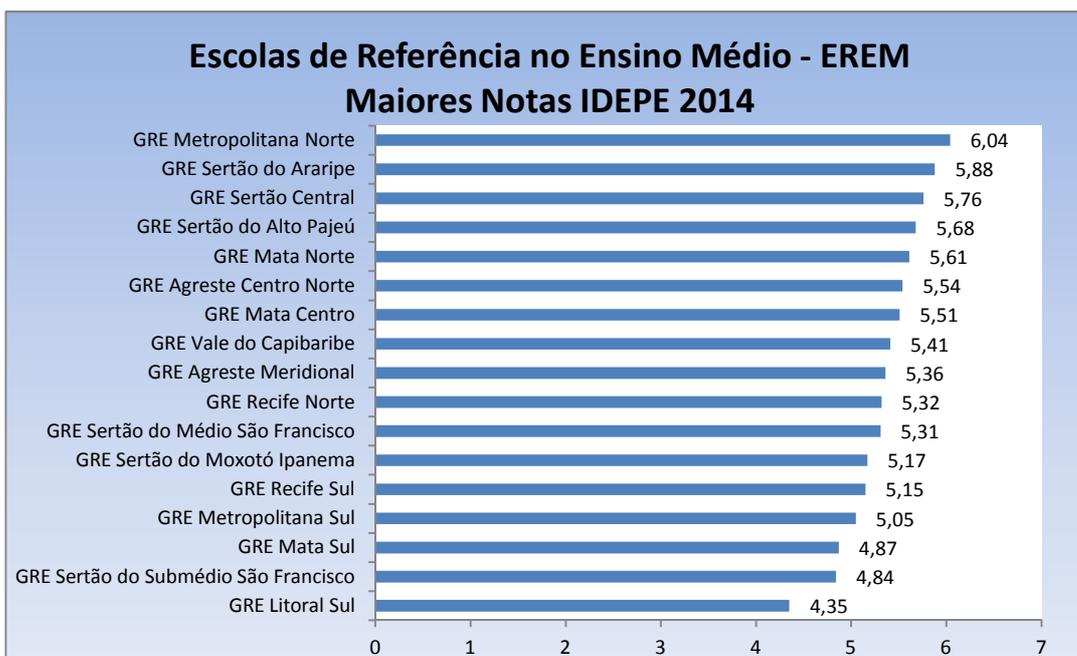
Por meio da Lei Complementar Estadual nº 125/08 foi criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da rede pública de educação do estado de Pernambuco.

Segundo a referida lei, o Programa de Educação Integral será implantado e desenvolvido, em regime integral ou semi-integral, nas Escolas de Referência em Ensino Médio - EREM, unidades escolares da rede pública estadual de ensino.

No modelo integral, o estudante do ensino médio passa o dia inteiro na escola, com aula nos dois turnos – são 45 horas/aula semanais. Os professores lotados nessas unidades também têm remuneração diferenciada, pois atuam, todos os dias, o dia todo, com dedicação exclusiva e salários diferenciados.

Os estudantes das escolas de tempo semi-integral vão duas vezes por semana o dia todo.

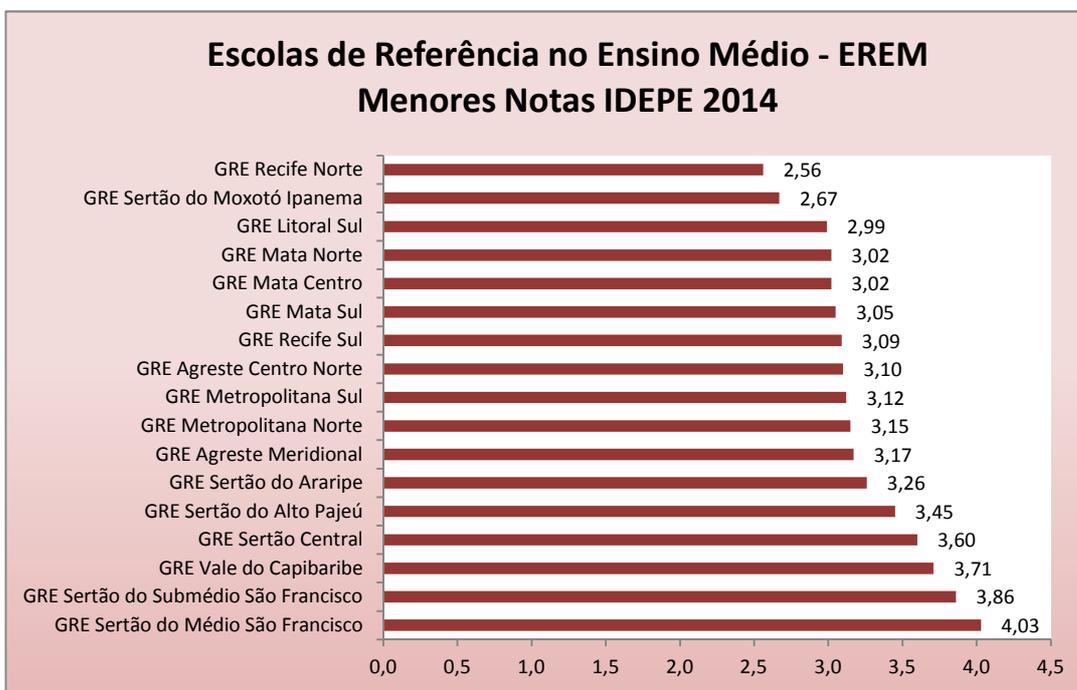
As maiores e menores notas do IDEPE 2014 das Escolas de Referência em Ensino Médio, por Gerências Regionais de Educação - GRE's, estão demonstradas nos gráficos a seguir.



Fonte: Informações enviadas por meio magnético, Ofício 1248/2015-GAB/SEE-PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Informações enviadas por meio magnético, Ofício 1248/2015-GAB/SEE-PE.

Analisando os dois gráficos anteriores, é possível tecer os seguintes comentários:

A maior nota do IDEPE para uma Escola de Referência, em 2014, foi 6,04, obtida pela escola Costa Azevedo no Município de Olinda, pertencente à GRE Metropolitana Norte. Verifica-se que dentre as escolas que apresentaram as maiores notas do IDEPE apenas três apresentaram IDEPE abaixo de 5,0 e, pertencem as seguintes GRE's: Mata Sul, Sertão do Submédio São Francisco e Litoral Sul.

As menores notas do IDEPE foram obtidas por escolas que pertencem às GREs: Recife Norte (2,56), Sertão do Moxotó Ipanema (2,67) e Litoral Sul (2,99).

Observando o gráfico, *menores notas IDEPE*, encontramos EREM com rendimento muito baixo, apresentando IDEPE abaixo de 3,00.

Registra-se que a denominação Escola de Referência em Ensino Médio pode levar o cidadão à interpretação equivocada, tendo em vista a definição do termo *referência*¹.

Por fim, para fazer jus ao termo *referência* é necessário envidar esforços a fim de aumentar o IDEPE daquelas EREM que se encontram com rendimento muito baixo e buscar atingir um resultado que lhe coloque numa posição superior quando

¹ “Pessoa, grupo, entidade, etc, que são expoentes em seu campo de ação; referencial: aquele grande hospital é referência no tratamento de doenças cardíacas” (Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras, Companhia Editora Nacional, 2ª edição).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

comparada com os resultados obtidos pelas escolas regular de ensino médio que oferecem aulas em apenas um turno.

6.8.4 Vencimento Inicial da Carreira de Professor nas Unidades da Federação

A Lei Federal 11.738/08 institui o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. De acordo com o artigo 2º da referida lei, o piso foi instituído para os profissionais com formação em nível médio. Ele corresponde ao valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (§ 1º do artigo 2º da lei 11.738/08).

O art. 5º da Lei 11.738/08 dispõe que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Os valores do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica nos anos de 2012 a 2014 encontram-se demonstrados no gráfico a seguir.



Fonte: MEC

No âmbito do estado de Pernambuco, o piso foi instituído pela Lei Complementar Estadual 112/08. Posteriormente, Leis Complementares Estaduais fixaram novos valores do vencimento base do cargo público de professor.

A Lei Complementar 261, de 25 de fevereiro de 2014, fixou o valor do vencimento base do cargo de professor para o ano de 2014. Para o cargo de professor



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

com formação em magistério, o valor fixado pela LCE 261/14 para a carga horária mensal de 200 horas foi de R\$ 1.698,09.

O quadro a seguir faz um comparativo entre as Unidades da Federação do vencimento inicial das carreiras de professor com formação de nível médio e licenciatura plena, ano 2014, para a carga horária semanal de 40 horas das redes estaduais de ensino.

Em R\$

UF	Vencimento base do início da carreira de professor – 2014 (carga horária 40h, redes estaduais de ensino)	
	Nível Médio (1)	Licenciatura Plena (2)
Acre	*	*
Alagoas	1.567,00	2.248,14
Amazonas	*	1.881,14
Amapá	2.511,86	3.149,87
Bahia	1.451,00	1.771,88
Ceará	1.697,00	1.705,53
Distrito Federal	2.919,79	3.695,93
Espírito Santo	*	*
Goiás	1.576,40	2.372,67
Maranhão	*	*
Minas Gerais	*	*
Mato Grosso do Sul	2.356,28	3.534,42
Mato Grosso	*	*
Pará	1.697,67	1.706,00
Paraíba	*	*
Pernambuco	1.698,09	1.782,99
Piauí	1.965,99	2.331,35
Paraná	*	*
Rondônia	1.536,00	2.015,00
Rio Grande do Norte	*	*
Rio de Janeiro	*	*
Roraima	*	*
Rio Grande do Sul	*	*
Santa Catarina	1.697,37	1.706,08
Sergipe	1.567,00	1.794,25
São Paulo	1.950,40	*
Tocantins	1.567,00	3.559,32

Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

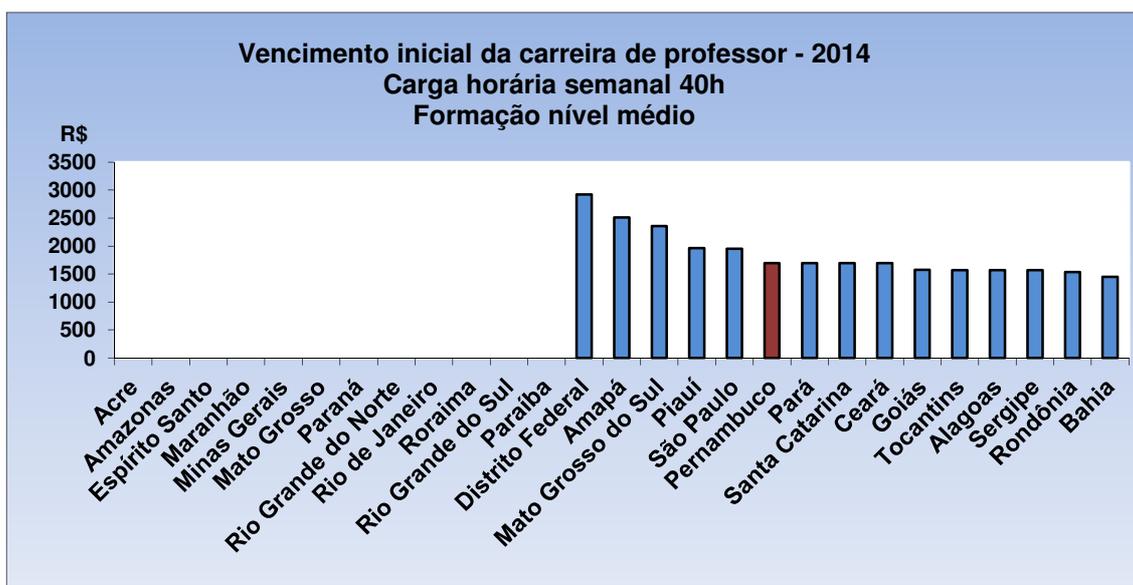
Nota: Os valores acima foram informados pelas entidades filiadas à CNTE com relação ao mês de maio de 2014.

* os vencimentos relativos à carga horária de 40 horas semanais não foram informados pelas entidades filiadas à CNTE .



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Com base nas informações do quadro anterior, foi elaborado o gráfico a seguir que demonstra o comparativo do vencimento inicial da carreira de professor de nível médio entre as Unidades da Federação.



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

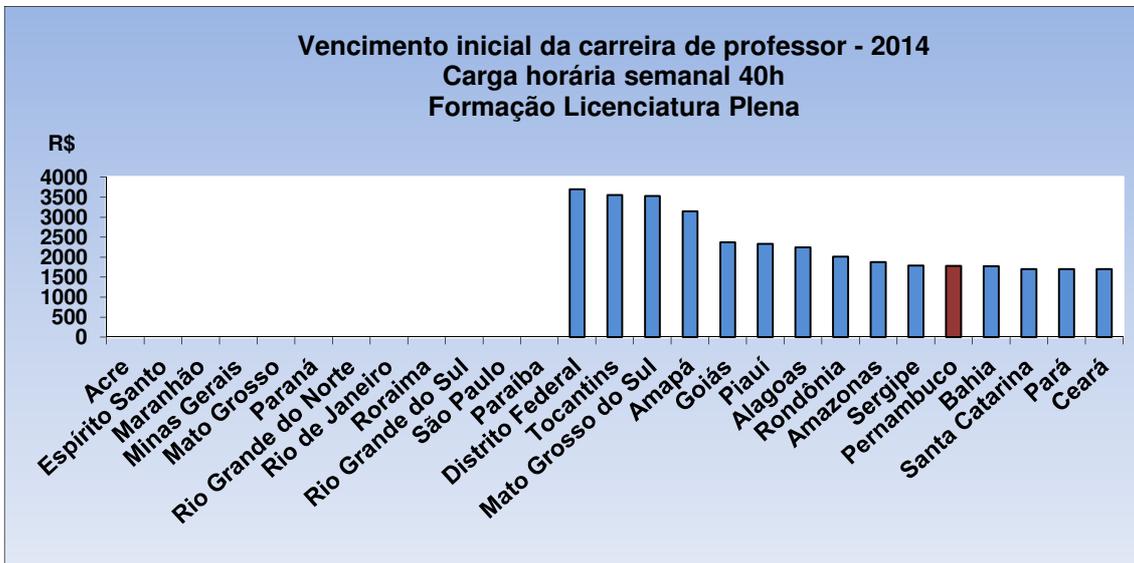
Nota: Os estados do Acre, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul e Paraíba não informaram o vencimento relativo à carga horária semanal de 40 horas

Observa-se que das 15 Unidades da Federação que forneceram informações, Pernambuco ocupou a 6ª posição no ranking (R\$ 1.698,09) ficando atrás de São Paulo (R\$ 1.950,40), Piauí (R\$ 1.965,99), Mato Grosso do Sul (R\$ 2.356,28), Amapá (R\$ 2.511,86) e Distrito Federal (R\$ 2.919,79).

Com relação ao vencimento base inicial do cargo público de professor com graduação em licenciatura plena, carga horária de 200 horas-aula mensais, o anexo I da Lei Complementar 261/14 fixou o seu valor em R\$ 1.782,99. O gráfico a seguir faz um comparativo do referido vencimento entre as Unidades da Federação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

Nota: Os estados do Acre, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraíba não informaram o vencimento relativo à carga horária semanal de 40 horas

Com relação ao vencimento inicial do cargo de professor com formação em licenciatura plena, carga horária semanal de 40 horas, ano 2014, o gráfico demonstra que Pernambuco, em relação às Unidades da Federação que apresentaram informação, ocupou a décima primeira posição no ranking (R\$ 1.782,99), ficando atrás do Distrito Federal (R\$ 3.695,93), Tocantins (R\$ 3.559,32), Mato Grosso do Sul (R\$ 3.534,42), Amapá (R\$ 3.149,87), Goiás (R\$ 2.372,67), Piauí (R\$ 2.331,35), Alagoas (R\$ 2.248,14), Rondônia (R\$ 2.015,00), Amazonas (R\$ 1.881,14) e Sergipe (R\$ 1.794,25).

O quadro a seguir, elaborado com base na Lei Complementar Estadual 261/14, demonstra o vencimento base inicial e final do cargo de professor na rede estadual de ensino de Pernambuco para a carga horária 200 horas aulas mensais, segundo os diferentes níveis de qualificação profissional.

Em R\$

VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR					
CARGA HORÁRIA 200 HORAS AULAS MENSAIS					
		Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
Vencimento inicial *	base	1.782,99	2.014,78	2.296,85	2.641,38
Vencimento final**	base	3.009,74	3.401,01	3.877,15	4.458,72

Fonte: Lei Complementar Estadual 261/14, Anexo I

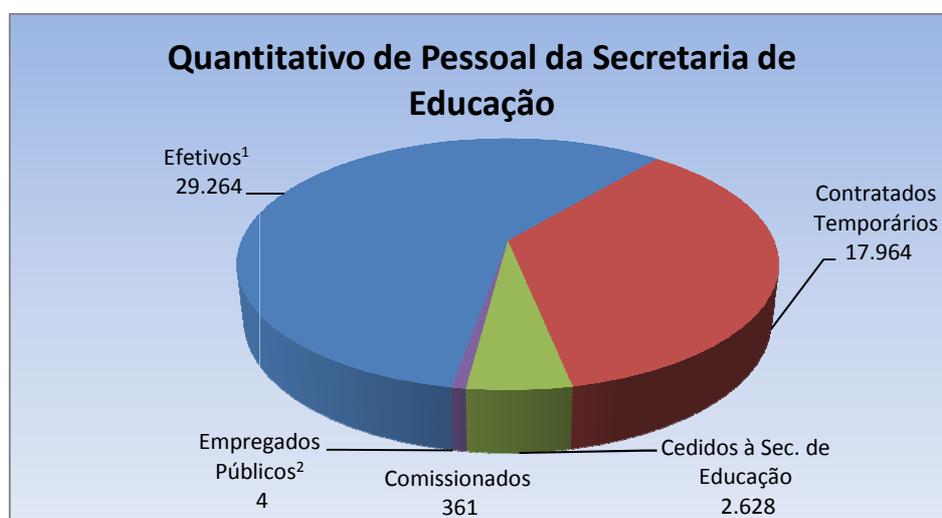
Nota: *Valores referentes à Série de Classe I, Faixa Salarial *a*

** Valores referentes à Série de Classe IV, Faixa Salarial *d*



6.9 Pessoal na Secretaria de Educação/PE

Ao final do exercício de 2014, a Secretaria de Educação apresentava um quantitativo total de 30.486 servidores efetivos, sendo 29.264 lotados na referida Secretaria e 1.222 postos à disposição de outros órgãos/entidades. A Secretaria de Educação conta ainda com 17.964 contratados temporários, 2.628 servidores efetivos cedidos por outros órgãos/entidades da administração pública, 361 cargos comissionados, e 04 empregados públicos, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Administração, Ofício 660/2015, e Ofício nº 1248/2015-GAB/SEE-PE, da Secretaria de Educação.

Notas : (1) Refere-se a servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação não incluídos os servidores efetivos à disposição de outros órgãos;
(2) Refere-se a empregados públicos da própria Secretaria de Educação.

Em relação ao quantitativo de cargos efetivos, a Secretaria de Educação apresentava, ao final do exercício 2014, o total de 47.164 cargos criados e 30.486 cargos ocupados, existindo 16.678 cargos vagos.

A seguir temos a demonstração do quantitativo de cargos efetivos vagos, especificado por cargo, existentes na Secretaria de Educação ao final do exercício de 2014.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
QUANTITATIVO DE CARGOS VAGOS	
CARGO EFETIVO	TOTAL
Professor	12.175
Analista em Gestão Educacional	1.222
Assistente Adm Educacional	1.660
Auxiliar de Serviços Adm Educacional	1.621
TOTAL	16.678

Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Administração, Ofício SAD 660/2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Analisando os dados da tabela, verifica-se que o quantitativo maior de cargos vagos da Secretaria de Educação corresponde ao cargo de professor, representando 73% do total de cargos vagos.

6.9.1 Quantitativo de Contratos Temporários por Função na Secretaria de Educação

A Secretaria de Educação apresentava, ao final do exercício de 2014, o total de 17.964 contratados temporariamente distribuídos em diversas funções.

Comparando o quantitativo de contratos temporários por função do exercício de 2014 com o ano de 2013, verifica-se que houve uma redução de 1.949 contratações.

A tabela a seguir destaca as funções com maior número de contratação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR FUNÇÃO - 2014	
FUNÇÃO	TOTAL
Professor I	17.019
Prof Educação Profissional	394
Interprete Ling Bras Sinais CTD	137
Coord de Int Escola/Empresa	67
Analista de Obras - CTD	66
Tec Nivel Medio - CTD	61
SUBTOTAL	17.744
Outras Funções	220
TOTAL GERAL	17.964

Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Administração, Ofício SAD nº 660/2015.

Comparando o quantitativo de professores temporários, demonstrado na tabela acima, com o quantitativo de cargo de professor vago, demonstrado anteriormente, observa-se que foram celebrados contratos temporários quando ainda existiam 12.175 vagas de professor não preenchidas.

O gráfico a seguir demonstra a evolução quantitativa de servidores contratados temporariamente nos últimos quatro anos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Administração, Ofício 660/2015.

6.10 Merenda Escolar

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2014 trouxe, em sua atividade 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar, previsão de gastos com merenda escolar, conforme constatado na finalidade da referida ação, a seguir transcrita:

Garantir o fornecimento da alimentação escolar gratuita aos alunos da rede pública de ensino, promovendo o atendimento as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Em 2014, a Secretaria de Educação liquidou R\$ 243.271.398,29 nesta atividade. Essas despesas foram financiadas com os seguintes recursos:

Em R\$

Fonte de Recursos	Valor
Recursos Ordinários - Adm. Direta (0101)	123.300.835,70
Convênio - Programa - PNAE *(0102)	74.665.371,35
Salário Educação (0105)	44.145.941,24
Recursos Proinveste/FINISA (0135)	1.159.250,00
Total	243.271.398,29

Fonte: e-Fisco

Nota: * Programa Nacional de Alimentação Escolar



6.11 Transporte Escolar

Os deveres do Estado, no que tange à educação, encontram-se discriminados no artigo 208 da Constituição Federal. Trata-se de garantias cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

6.11.1 Programas de Apoio ao Transporte Escolar do Governo Federal

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos das escolas da educação básica pública, preferencialmente residentes em área rural. Esse trabalho é realizado através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do programa Caminho da Escola.

Instituído pela Lei Federal nº 10.880, de 2004, o PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere. Os recursos são destinados ao pagamento de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos, manutenção, entre outros e pagamento de serviços contratados com terceiros, de veículos utilizados para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

O Governo do Estado de Pernambuco por meio da Secretaria de Educação autorizou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Ofício 0244/2014, a efetuar o repasse dos recursos referentes à quota estadual do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, para o exercício de 2014, diretamente a todos os municípios. O art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.880/2004 (PNATE) faculta os estados autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos seus respectivos municípios.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A Secretaria de Educação de Pernambuco informou através do Ofício nº 914/2015-GAB/SEE-PE, *item f*, o valor do PNATE para o ano de 2014, correspondendo a um montante de R\$ 13.483.346,98 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Programa Caminho da Escola

O Programa “Caminho da Escola” foi criado em 2007 e tem como principais objetivos:

- I - renovar a frota de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica na zona rural;
- II - garantir a qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo Programa;
- III - garantir o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica;
- IV - reduzir a evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação; e
- V - reduzir o preço de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural.

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

A Secretaria de Educação de Pernambuco informou, através do Ofício nº 914/2015 GAB/SEE-PE, *item e*, que adquiriu 30 (trinta) ônibus rurais, em 2013, através do Programa Caminho da Escola (Resolução nº 45/2013).

6.11.2 Programa de Transporte Escolar do Governo de Pernambuco

Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

O Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino residentes em área rural.

O PETE é regido pela Lei 13.463 de 09 de junho de 2008 e pelos Decretos Estaduais: 39.127 de 22 de fevereiro de 2013, Decreto Estadual 40.650 de 24 de abril de 2014, e o Decreto Estadual 41.300 de 13 de novembro de 2014.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Educação de Pernambuco, os setores responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos recursos do PETE são os seguintes:

SETOR RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
Gerência de Articulação Municipal -GAM	Controle, acompanhamento e monitoramento dos recursos e também da execução do serviço no que concerne ao transporte escolar do PETE e do PNATE.
Superintendência Indígena	Controle, acompanhamento e monitoramento dos recursos e também da execução do serviço no que concerne ao transporte indígena.
Coordenação Estadual de Educação do Campo	Controle, acompanhamento e monitoramento dos recursos e também da execução do serviço no que concerne ao transporte rural dos alunos participantes do Projovem Campo.

Fonte: Ofício nº 914/2015 GAB/SEE-PE, *item a.*

A Secretaria de Educação informou ainda que todos os setores atuam em conjunto com a Gerência de Transporte – GTRA setor responsável pelo controle do transporte da referida Secretaria.

Em 2014 o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação de Pernambuco, transferiu o montante de R\$ 31.170.808,81 para diversos municípios, a fim de custear o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. Para essa despesa a Secretaria de Educação emitiu duas notas de empenho, no elemento de despesa 33404108, *transferência à municípios*, a saber: 2014NE0001109 (R\$ 17.317.350,59) e 2014NE014218 (R\$ 14.156.213,77).

Além dos valores transferidos aos municípios, a Secretaria de Educação de Pernambuco repassou o montante de R\$ 25.122.592,18 para as Gerências Regionais de Educação (GRES) a fim de custear despesas com transporte escolar. Esses repasses foram feitos através de provisão de crédito orçamentário, no sistema e-Fisco, elemento de despesa 33903396, de acordo com o que estabelece o Decreto 20.416/1998. Também foram repassados às GRES o montante de R\$ 3.814.238,32 no elemento de despesa 33903309, *transportador autônomo*, destinado as despesas com transporte escolar.

O quadro abaixo demonstra o total de recursos investidos no transporte escolar da rede pública estadual de ensino, especificando por tipo de recurso, nos anos de 2013 e 2014.

Demonstrativo dos Recursos Investidos no Transporte Escolar da Rede Estadual de Ensino

Ano	Recursos do Estado – PETE *	Recursos Federais – PNATE **	Repasse às GRES *	Total
2013	37.750.294,48	14.178.000,15	23.956.197,37	75.884.492,00
2014	31.170.808,81	13.483.346,98	28.936.830,50	73.590.986,29

Fonte: *e-Fisco 2013 e 2014

**Ofício nº 914/2015 – GAB/SEE-PE

6.12 Descentralização dos Recursos

Visando otimizar a aplicação dos recursos destinados à educação, o Governo tem buscado a sua descentralização por meio de repasses financeiros tanto para



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

as Gerências Regionais de Educação - GREs quanto diretamente para as escolas, conforme estabelece os decretos 20.416/98 e 39.473/13, respectivamente.

6.13.1 Repasses Financeiros às Gerências Regionais

As 17 Gerências Regionais de Educação - GREs estão subordinadas à Secretaria Executiva de Gestão da Rede, conforme estabelecido no Decreto Estadual 35.681 de 13 de outubro de 2010, cabendo-lhes:

- Exercer, em nível regional, as ações de supervisão técnica, orientação normativa e de articulação e integração, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;
- Promover a coordenação e implantação da política educacional do Estado no âmbito de sua jurisdição, com ênfase na melhoria da gestão da rede e da qualidade da aprendizagem do aluno;
- Orientar as comunidades escolares e prefeituras municipais na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos educacionais;
- Promover o desenvolvimento de recursos humanos em consonância com as diretrizes e políticas educacionais do Estado;
- Coordenar o processo de organização do atendimento escolar, de apoio ao aluno e à rede física;
- Aplicar as normas de administração de pessoal, garantindo o seu cumprimento na respectiva jurisdição;
- Planejar e coordenar as ações administrativas e financeiras necessárias ao desempenho das suas atividades;
- Organizar o funcionamento da inspeção escolar no âmbito da sua jurisdição;
- Coordenar e promover a produção de dados e informações educacionais na sua jurisdição.

As transferências para as GREs são realizadas por meio de repasses financeiros – REFIN (subelemento 96).

Em 2014, foram repassados valores em torno de R\$ 43 milhões às 17 GREs, conforme se observa na tabela a seguir:

Em R\$

REPASSES FINANCEIROS 2014 - GREs			
Destino do Repasse	Valor Repassado	Valor Prestado Contas	Saldo Pendente de Prestação de Contas
Despesa Corrente			
Material de consumo	6.075.482,27	2.794.569,88	3.280.912,39
Diárias	930.784,30	327.143,71	603.640,59
Premiações	104.000,00	73.000,00	31.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	25.122.592,18	12.134.024,64	12.988.567,54



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

REPASSES FINANCEIROS 2014 - GREs			
Destino do Repasse	Valor Repassado	Valor Prestado Contas	Saldo Pendente de Prestação de Contas
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.394.914,39	1.933.287,95	4.461.626,44
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.049.359,62	1.416.200,13	2.633.159,49
TOTAL DESPESA CORRENTE (I)	42.677.132,76	18.678.226,31	23.998.906,45
Despesa de Capital			
Material de consumo	275.681,00	33.604,00	242.077,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69.550,00	6.439,00	63.111,00
TOTAL DESPESA DE CAPITAL(II)	345.231,00	40.043,00	305.188,00
TOTAL (III) = (I+II)	43.022.363,76	18.718.269,31	24.304.094,45

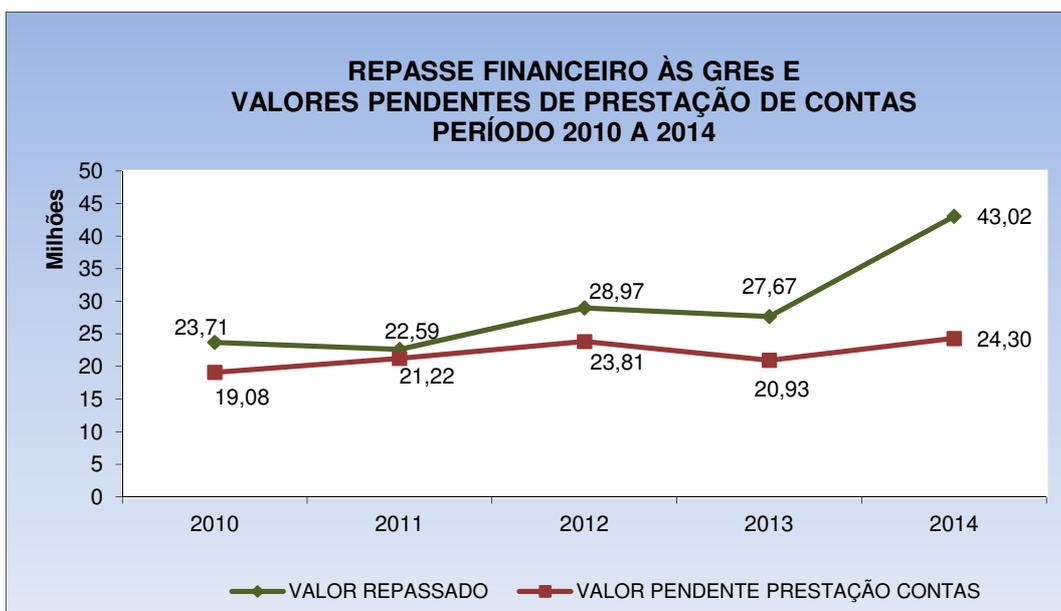
Fonte: e-Fisco 2014/Relat Exec Orç Consolidada e Razão.

Nota: O valor repassado foi extraído do Relatório Execução Orçamentária Consolidada e o saldo pendente de prestação de contas do razão.

Analisando os gastos com repasses financeiros às GREs demonstrados na tabela acima, verificou-se que foram classificadas como despesas de capital o valor de R\$ 345.231,00.

Ressaltamos que a classificação como *despesa de capital* deve ser restringida a *investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida*, não sendo apropriada esta classificação para aquisições de materiais e prestação de serviço destinado à manutenção das GREs.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos repasses financeiros às GREs e o comportamento dos valores pendentes de prestação de contas nos últimos cinco anos.



Fonte: e-Fisco.

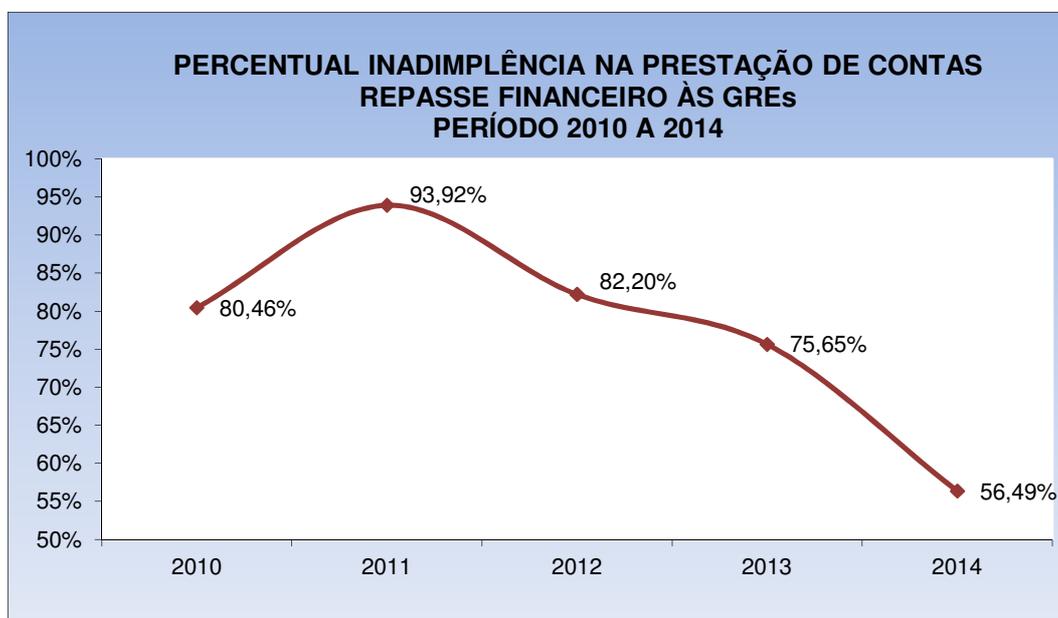
Observa-se que houve um aumento de R\$ 15,37 milhões, em 2014, nos valores repassados às GREs quando comparado com o ano de 2013. Verificou-se um



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

aumento significativo nos valores repassados para custear gastos com *passagens e despesas com locomoção* passando, em 2013, de R\$ 9.034.560 para R\$ 25.122.592,18 em 2014. Esses gastos se referem a despesas com transporte escolar de alunos da rede pública estadual. Mais detalhes, remeter ao item 6.11 Transporte Escolar.

Em relação aos valores pendentes de prestação de contas, vê-se que o comportamento é ascendente para o período de 2010 a 2012, ocorrendo uma queda de 12% no ano de 2013 e voltando a crescer em 2014. Entretanto, analisando em termos percentuais o valor pendente de prestação de contas em relação ao valor repassado, verifica-se que em 2014 o percentual de inadimplência foi menor do que o realizado em 2013. Essa análise será demonstrada, a seguir, no gráfico *Percentual Inadimplência na Prestação de Contas*.



Fonte: e-Fisco

Observa-se que no período analisado, 2010 a 2014, o percentual de inadimplência atingiu um ápice em 2011, chegando a 93,92% do valor repassado pendente de prestação de contas. A partir do ano de 2012 o percentual de inadimplência começou a diminuir, ficando pendente de prestação de contas, em 2014, o percentual de 56,49% do valor repassado.

O grande volume de saldo pendente de prestação de contas impossibilita a verificação de utilização dos recursos repassados, visto que estes podem não ter sido utilizados em sua totalidade. A contabilidade registra como despesa liquidada a transferência de recursos para as GREs no subelemento 96, reclassificando posteriormente apenas os valores de fato utilizados pelas gerências regionais ou anulando os valores não utilizados, fato este possível apenas quando da prestação de contas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Registra-se, porém, que tal metodologia de contabilização permite que ao final do exercício sejam considerados, na apuração do mínimo constitucional em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, valores que de fato podem não ter sido aplicados, informação esta que estará disponível apenas quando da prestação de contas, momento em que haverá a reclassificação da despesa ou anulação desta.

Ressalta-se, entretanto que o Decreto 20.416, de 24 de março de 1998, que regulamenta o regime de provisão de crédito orçamentário estabeleceu, em seu artigo 12, o prazo de 60 dias para prestação de contas, a contar do crédito dos recursos na conta específica, vedando nova provisão à unidade administrativa que não cumprir o disposto neste artigo.

Cabe à Secretaria de Educação a verificação do cumprimento da referida norma, visando a não concessão indevida de repasses financeiros às GREs que se encontram porventura com prestações de contas fora do prazo.

6.13.2 Repasses Financeiros às Escolas

Através do Decreto Estadual 39.473, de 06 de junho de 2013, ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta autorizados a transferir recursos para as suas unidades administrativas por meio de Suprimento de Fundos Institucional – SFI, em conformidade com o artigo 172-A da Lei 7741/78.

Em 2014, foram repassados, às unidades escolares, a título de suprimento de fundo institucional, o montante de R\$ 23,47 milhões, conforme se observa na tabela a seguir:

Em R\$

SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL 2014			
Destino do Repasse	Valor Repassado	Valor Prestado Contas	Saldo Pendente de Prestação de Contas
Despesa Corrente			
Material de consumo	13.497.129,61	10.633.644,89	2.863.484,72
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.951.687,00	3.489.687,00	1.462.000,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.701.652,87	2.837.555,63	864.097,24
TOTAL DESPESA CORRENTE (I)	22.150.469,48	16.960.887,52	5.189.581,96
Despesa de Capital			
Material de consumo	1.319.921,11	964.999,00	354.922,11
TOTAL DESPESA DE CAPITAL (II)	1.319.921,11	964.999,00	354.922,11
TOTAL (III) = (I+II)	23.470.390,59	17.925.886,52	5.544.504,77

Fonte: e-Fisco/Relatório Execução Orçamentária Consolidada e Razão

Analisando os gastos com suprimento de fundo institucional demonstrados na tabela acima, verificou-se que foi classificado como despesas de capital o montante de R\$ 1.319.921,11. Quando comparado esse valor com o ano anterior,



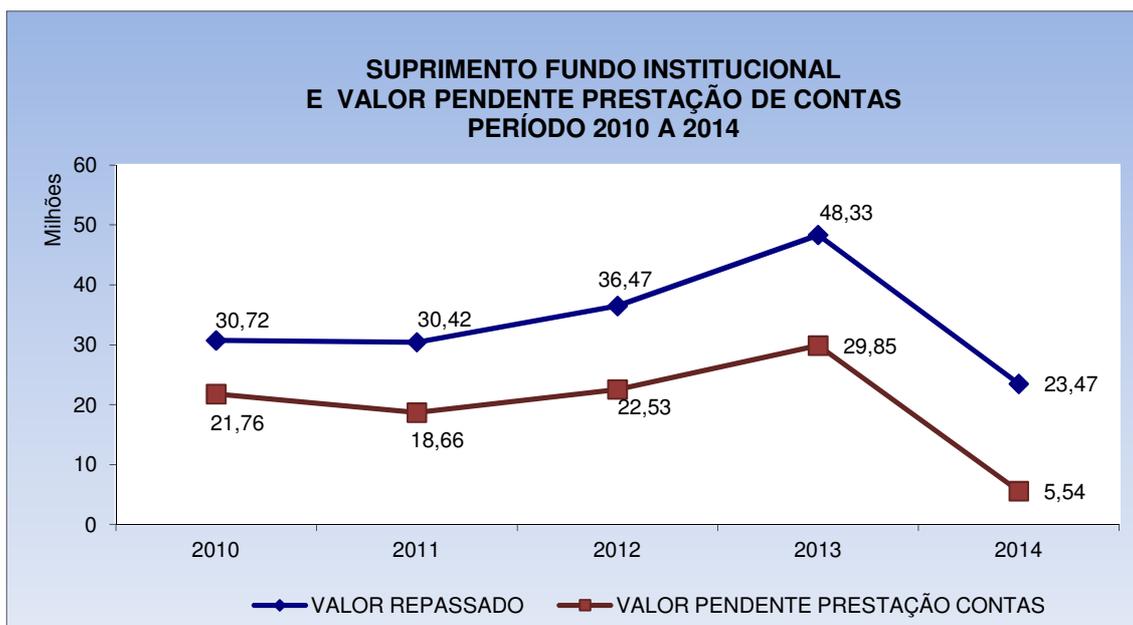
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

R\$ 12.554.368,00, verifica-se que houve uma redução de 89% na classificação de despesas de capital com recursos de suprimento de fundo institucional.

Observou-se nas notas de empenho que foi utilizada a fonte de recurso Operações de Crédito, 0103002746, e os gastos foram destinados à aquisição de material de manutenção de bens imóveis, material de expediente, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, etc. Essas aquisições são classificáveis na categoria econômica *Despesas Correntes*.

O que se observa é que o Estado vem classificando essas aquisições como despesas de capital com o objetivo de vinculá-las à origem dos recursos, qual seja: operação de crédito. Entretanto, a escolha da classificação contábil da despesa não deve se atrelar à origem dos recursos, mas sim à efetiva aplicação dos mesmos.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos recursos transferidos às unidades escolares através de Suprimento de Fundo Institucional e o comportamento dos valores pendentes de prestação de contas nos últimos cinco anos.



Fonte: e-Fisco

Vê-se que no período analisado, o ano de 2013 foi o que apresentou o maior volume de repasse financeiro às escolas, chegando ao montante de R\$ 48,33 milhões. Em 2014, verifica-se uma redução de 51,4% no valor repassado, ficando em R\$ 23,47 milhões. Em relação aos valores pendentes de prestação de contas, observa-se que o ano de 2014 foi o que apresentou o menor volume de valores pendentes de prestação de contas, ficando em R\$ 5,54 milhões.

O gráfico a seguir apresenta o percentual de inadimplência nas prestações de contas de Suprimento de Fundo Institucional nos últimos cinco anos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-Fisco

Observa-se que no período de 2010 a 2013 o percentual de inadimplência ficou acima de 60%, chegando a 70,83% em 2010. Em 2014, houve uma redução acentuada na inadimplência, ficando em 23,62% os valores pendentes de prestação de contas. Essa redução se deu em razão da descentralização da análise da prestação de contas de suprimento de fundo institucional que passou a ser feita pelas GREs, desafogando o trabalho na sede da SEE, conforme orientação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Vale salientar que o art. 4º do Decreto 38.935, de 07 de dezembro de 2012, que regulamenta os procedimentos de análise e arquivamento dos processos de prestação de contas das despesas efetuadas pelos órgãos ou entidades executoras estabelece o seguinte:

Art. 4º A organização, a análise prévia e o arquivamento dos processos de prestação de contas são de responsabilidade da área administrativa e financeira do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O titular do órgão ou entidade designará, por meio de portaria, os servidores responsáveis pelo recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas, na forma do caput.

Diante do exposto, verifica-se que a responsabilidade pelas análises das prestações de contas, no caso em questão, seria da Secretaria de Educação. Não devendo ser delegada a uma unidade administrativa.

O Decreto 39.473/2013, em seu art. 8º, estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundo Institucional, a contar do crédito dos recursos na conta específica da unidade administrativa, **vedada a concessão de novo suprimento no caso de descumprimento do prazo estabelecido ressalvada a hipótese do § 1º.** (grifo nosso).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

§ 1º fica permitida a concessão de até (2) dois suprimentos por vez, para cada unidade administrativa, desde que em elementos de despesas distintos.

O grande volume de saldo pendente de prestação de contas impossibilita a verificação de utilização dos recursos repassados, visto que estes podem não ter sido utilizados em sua totalidade. A contabilidade registra como despesa liquidada a transferência de recursos para as unidades de ensino no subelemento 94, reclassificando posteriormente apenas os valores de fato utilizados pelas escolas ou anulando os valores não utilizados, fato este possível apenas quando da prestação de contas.

Cabe à Secretaria de Educação a verificação do cumprimento da referida norma, visando a não concessão indevida de repasses financeiros às escolas que se encontram porventura com prestações de contas fora do prazo.

Registre-se ainda que tal metodologia de contabilização permite que ao final do exercício sejam considerados, na apuração do mínimo constitucional em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, valores que de fato podem não ter sido aplicados, informação esta que estará disponível apenas quando da prestação de contas, momento em que haverá a reclassificação da despesa ou anulação desta.

6.13 Informações sobre o Ensino Superior

O ensino superior é oferecido pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE. A UPE é uma entidade pública mantida pelo erário estadual que integra a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual. Está vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia e tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável de Pernambuco através do ensino, da pesquisa e da extensão universitária. Foi criada pela Lei Estadual nº 10.518, de 29.11.1990, em substituição à extinta Fundação de Ensino Superior de Pernambuco – FESP.

A UPE possui Unidades de Educação e Unidades de Educação e Saúde, agrupadas nos seguintes campus:

CAMPUS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE		
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE
Recife	Santo Amaro	Faculdade de Ciências Médicas de PE - FCM
		Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças - FENSG
		Escola Superior de Educação Física - ESEF
		Instituto de Ciências Biológicas - ICB
		Hospital da Restauração - HR
		Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC
		Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM
		Pronto de Socorro Cardiológico Universitário de PE - PROCAPE
	Benfica	Escola Politécnica de PE - POLI
		Faculdade de Ciências da Administração de PE - FCAP



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CAMPUS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE		
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE
Metropolitana	Camaragibe	Faculdade de Odontologia de PE - FOP

CAMPUS NO INTERIOR DO ESTADO		
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE
Nazaré da Mata	Nazaré da Mata	UPE Campus Mata Norte
Garanhuns	Garanhuns	UPE Campus Garanhuns
Arcoverde	Arcoverde	Campus Arcoverde
Caruaru	Caruaru	Faculdade de Ciência e Tecnologia de Caruaru - FACITEC
Salgueiro	Salgueiro	Faculdade de Ciência e Tecnologia de Salgueiro - FACITES
Petrolina	Petrolina	UPE Campus Petrolina
Palmares	Mata Sul	UPE Campus Mata Sul
Serra Talhada	Serra Talhada	UPE Campus Serra Talhada

Fonte: www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório de Atividades 2014/Informações Gerais – Quadro 1.05

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de docentes efetivos por unidade de educação.



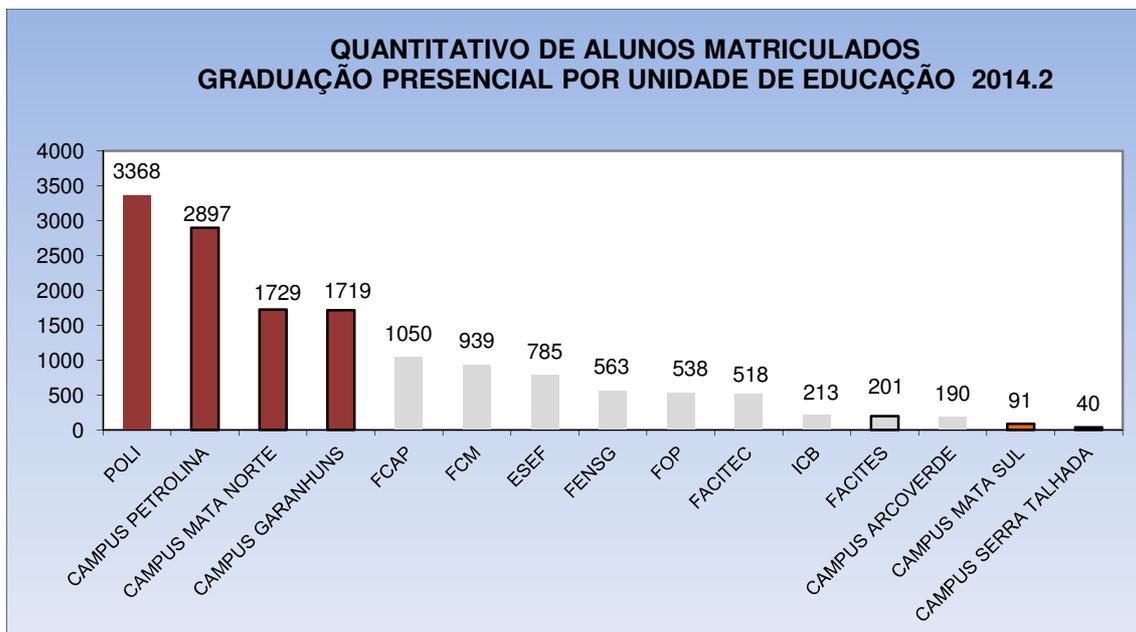
Fonte: www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório Atividades 2014/ Informações Demográficas-Tabela 2.03

Observa-se que as unidades Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Escola Politécnica (POLI), Campus Petrolina e Campus Garanhuns possuem uma quantidade superior a cem docentes cada, com um número máximo de 154 na Faculdade de Ciências Médicas. Os menores números de docentes encontram-se na Faculdade de Ciência e Tecnologia de Salgueiro (11), no Campus Mata Sul (8) e no Campus Serra Talhada (8).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de alunos matriculados nos cursos de graduação presencial por unidade de educação.



Fonte: [www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório Atividades 2014/Informações Gerais-Tabela 1.02](http://www.upe.br/Institucional/Documents/Institucionais/Relatório%20Atividades%202014/Informações%20Gerais-Tabela%201.02)

Observa-se que o maior número de alunos encontra-se na Escola Politécnica (3368), no Campus Petrolina (2897), no Campus Mata Norte (1729) e no Campus Garanhuns (1719). O menor número encontra-se nos Campus Mata Sul (91) e Serra Talhada (40).

6.13.1 Ensino de Graduação

De acordo com as informações contidas no relatório de atividades da UPE 2014, tabela 3.02, disponível no site da instituição, a UPE ofertou, em 2014, 62 cursos de graduação sendo 03 vinculados ao Programa Especial de Graduação/PROGRAPE, 04 cursos de graduação à distância e 55 na modalidade presencial (23 licenciaturas, 29 bacharelados e 03 tecnológicos).

Na tabela a seguir, demonstramos quais os cursos de graduação foram oferecidos pela UPE, em 2014, nos campus do interior do estado.

CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UPE NO INTERIOR

CAMPUS	GRAU	CURSO
Caruaru	Bacharelado	Administração com Ênfase em Marketing e Moda
		Sistema de Informação
Mata Sul	Bacharelado	Serviço Social
	Tecnológico	Gestão em Logística
Salgueiro	Bacharelado	Administração



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

	Tecnológico	Gestão em Logística
Mata Norte	Licenciatura	Ciências Biológicas
		História
		Letras Português e Inglês
		Letras Espanhol e suas Literaturas
		Geografia
		Matemática
		Pedagogia
	Tecnológico	Gestão em Logística
Garanhuns	Licenciatura	Ciências Biológicas
		Geografia
		História
		Pedagogia
		Letras
		Computação
		Matemática
	Bacharelado	Medicina
		Psicologia
Petrolina	Licenciatura	Ciências Biológicas
		História
		Geografia
		Língua Portuguesa e suas Literaturas
		Língua Inglesa e suas Literaturas
		Pedagogia
		Matemática
	Bacharelado	Enfermagem
		Fisioterapia
	Nutrição	
Arcoverde	Bacharelado	Direito
		Odontologia
Serra Talhada	Bacharelado	Medicina

Fonte: [www.upe.br/Institucional/Documentos Institucionais/Relatório de Atividades 2014/Informações Demográficas](http://www.upe.br/Institucional/Documentos%20Institucionais/Relatório%20de%20Atividades%202014/Informações%20Demográficas) - Tabela 2.11

6.13.2 Ensino de Pós-Graduação

A Fundação Universidade de Pernambuco - UPE mantém ativos vários Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), Cursos *Lato Sensu* (Residência Médica, MBA e outras Especializações), todos autorizados pela CAPES e/ou dentro das normas federais e estaduais atinentes.

Existem 17 (dezessete) cursos de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento, conforme demonstrado na tabela a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na UPE	
Nível	Cursos
Mestrado	Odontologia
	Ciências da Saúde
	Hebiatria
	Engenharia de Computação
	Engenharia Civil
	Biologia Celular e Molecular Aplicada
	Educação Física
	Enfermagem
	Engenharia de Sistemas
	Perícias Forenses
	Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável
	Tecnologia da Energia
	Profissional em Educação
	Profissional em Letras - PROFLETRAS
Doutorado	Odontologia
	Ciências da Saúde
	Educação Física

Fonte: www.upe.br/Relatório de Atividades 2014/Informações Acadêmica-Tabela 3.13

A UPE ofertou ainda 113 cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em 2014.

6.14.3 Ensino à Distância

Os Cursos de Graduação ofertados na modalidade à distância foram Ciências Biológicas (licenciatura), Letras e suas Literaturas (licenciatura), Administração Pública (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura). O curso de Pedagogia é oferecido pelo campus Petrolina e os demais pelo campus Garanhuns.

A UPE oferece ainda cursos de pós-graduação à distância no Campus Garanhuns, *Gestão em Saúde Pública e Ensino da Matemática* e, no Instituto de Ciências Biológicas, *Ensino de Biologia*.